Critérios de contratação pública ecológica, no âmbito da ENCPE 2020, para *Manutenção de Espaços Públicos*

Dezembro de 2020

Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 - ENCPE 2020









Critérios de contratação pública ecológica, no âmbito da ENCPE 2020, para Manutenção de Espaços Públicos

Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho 8 (GT 8) - Manutenção de Espaços Públicos, da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020), adaptado dos <u>critérios Green Public Procurement</u> (GPP) da União Europeia, publicados em 2019.¹

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Critérios de contratação pública ecológica, no âmbito da ENCPE 2020, para Manutenção de Espaços Públicos

EDITOR

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

DATA DE EDIÇÃO

Outubro de 2020

EQUIPA TÉCNICA

Entidade
CM Amadora – Câmara Municipal da Amadora (Coordenação Técnica)
APA – Agência Portuguesa do Ambiente (Secretariado Técnico)
ANMP – Associação Nacional dos Municípios Portugueses
APAP – Associação Portuguesa dos Arquitetos Paisagistas
APPPFN - Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais
CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos
CM Lisboa - Câmara Municipal de Lisboa
ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública

¹ Consultar também <u>Relatório Técnico</u>.

2

Ministério da Cultura	
Fundação de Serralves	

Índice

LIS	STA DE ABR	EVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS	6
1.	INTRODU	JÇÃO	7
	1.1 Def	inição e âmbito de aplicação	9
	1.2 Not	a geral sobre a verificação	9
2.	PRINCIPA	AIS IMPACTES AMBIENTAIS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA EXTERIO	R 12
	2.1 CRI	TÉRIOS CPE RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA	
	EXTERIOR		
	2.1.1	CRITÉRIOS CPE RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EXTERIO 12	ЭR
	2.2.1.1.	Objeto	13
	2.2.1.2.	Especificações técnicas (ET)	13
	2.1.2	CRITÉRIOS CPE RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EXTERIO	₹ 16
	2.1.2.1	Objeto	16
	2.1.2.2	Especificações técnicas (ET)	16
	2.1.2.3	Cláusulas de execução do contrato (CEC)	17
3.	PRINCIPA	AIS IMPACTES AMBIENTAIS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE JARDINAGEM	19
	3.1 CRI [*] 20	TÉRIOS CPE RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE JARDINAG	ìЕМ
	3.1.1	CRITÉRIOS CPE RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE JARDINAGEM	20
	3.1.1.1	Objeto	20
	3.1.1.2	Especificações técnicas (ET)	20
	3.1.2	CRITÉRIOS CPE RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM	28
	3.1.2.1	Objeto	28
	3.1.2.2	Especificações técnicas (ET)	28
	3.1.2.3	Critérios de adjudicação (CA)	30
	3.1.2.4	Cláusulas de execução do contrato (CEC)	31
4.	PRINCIPA	AIS IMPACTES AMBIENTAIS DOS VEÍCULOS E SERVIÇOS DE FROTA	34
	4.1 CRI	TÉRIOS CPE RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E DE FROTAS DE VEÍCULOS	35
	4.1.1	CRITÉRIOS CPE RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	35
	4.1.1.1	Objeto	35
	4.1.1.2	Especificações técnicas (ET)	35
	4.1.1.3	Critérios de adjudicação (CA)	39

	4.1.2	CRITÉRIOS CPE RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FROTA	42
	4.1.2.1	Objeto	42
	4.1.2.2	Especificações técnicas (ET)	42
	4.1.2.3	Critérios de adjudicação (CA)	45
	4.1.2.4	Cláusulas de execução do contrato (CEC)	47
5.	CRITÉRIO	OS COMUNS PARA AS CATEGORIAS DE SERVIÇOS	49
	5.1.1	Objeto	49
	5.1.2	Critérios de seleção (CS)	49
	5.1.3	Especificações técnicas (ET)	50
	5.1.4	Critérios de Adjudicação (CA)	51
	5.1.5	Cláusulas de Execução do Contrato (CEC)	52
6.	ANEXOS		55
	Anexo I - N	Neios de Prova	56
	Anexo II –	Boas Práticas – exemplos GPP	60
	Anexo III –	Exemplificação Prática da aplicação de sanções por incumprimento contr	atual. 61
	Anexo IV –	Legislação aplicável	63

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E ACRÓNIMOS

AQ - Acordo-Quadro;

CA – Critério de Adjudicação; CCP - Código dos Contratos Públicos; CE – Comunidade Europeia; CEC – Cláusula de Execução do Contrato; CEN – Comité Europeu de Normalização; CPE - Compras Públicas Ecológicas; CRE – Classificação, Rotulagem e Embalagem; CS – Critério de Seleção; EMAS – Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria; EN – Norma Europeia; ENCPE – Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas; ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública; ET – Especificação Técnica; GEE - Gases com Efeito de Estufa; GPP - Green Public Procurement; ISO – International Organization for Standardization; PAG - Potencial de Aquecimento Global; PIC – Proteção Integrada das Culturas; RT - Relatório técnico; TPMS – Tyre Pressure Monitoring System | Sistema de Controlo da Pressão dos Pneus; UE – União Europeia; UNECE - United Nations Economic Commission for Europe | Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa.

1. INTRODUÇÃO

Os critérios relativos à contratação pública ecológica no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020) têm como objetivo ajudar os organismos públicos na aquisição de produtos e serviços com impacte ambiental reduzido.

Para os efeitos da ENCPE 2020, entende-se por «compras públicas ecológicas» (CPE) as aquisições que integrem na fase pré-contratual, pelo menos, um dos critérios essenciais apresentados neste manual, sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos ambientais legalmente já previstos. Os critérios foram elaborados de modo a poderem ser (parcial ou totalmente) integrados nas peças de procedimentos pré-contratuais. Recomenda-se às entidades adjudicantes que antes de iniciarem a tramitação procedimental pré-contratual verifiquem a disponibilidade, no mercado, de alternativas adequadas ao objeto de contratação pública que apresentem menor impacte ambiental negativo, assegurando o cumprimento de toda a legislação de contratação pública bem como os princípios basilares da concorrência, da transparência e da igualdade de tratamento.

O presente documento apresenta os critérios para CPE da ENCPE 2020 relativos à "manutenção de espaços públicos", que abrange o fornecimento de bens e a prestação de serviços, e apresenta a fundamentação subjacente à escolha destes critérios, bem como referências para a obtenção de informações adicionais.

Os critérios para CPE podem dizer respeito a critérios de seleção, a especificações técnicas, ao critério de adjudicação e às cláusulas de execução do contrato. Para uma melhor compreensão do presente documento, apresentam-se de seguida algumas noções de contratação pública utilizadas neste manual:

 a) Os critérios de seleção (CS) avaliam a adequação de um operador económico para a execução de um contrato. Nos procedimentos em duas fases (por prévia qualificação), são determinantes para se apurar quais os operadores económicos que passam à fase da apresentação das propostas, quer seja utilizado o modelo simples de qualificação (são qualificadas todas as candidaturas que cumpram os requisitos mínimos) quer se recorra ao modelo complexo de qualificação (são qualificadas as candidaturas que apresentarem maior capacidade);

b) As especificações técnicas (ET) têm duas funções:

Descrevem em termos técnicos o objeto pretendido pela entidade adjudicante para o contrato, para que os operadores económicos possam decidir se estão interessados, habilitados ou capacitados para a execução do contrato; ao permitirem determinar o nível de concorrência, as especificações técnicas devem ser definidas de forma suficientemente clara e exaustiva para minimizar o risco de conflitos entre as partes na fase de execução de contrato mas permitindo a participação dos concorrentes em condições de igualdade e a promoção da concorrência²;

-

² Conforme o artigo 49.º do CCP.

- Estabelecem os critérios técnicos mínimos que permitem analisar a conformidade das propostas, sendo que as que não cumprirem as especificações técnicas são rejeitadas, exceto se estiver expressamente autorizada nas peças do procedimento a apresentação de propostas variantes (o que ainda assim obriga à apresentação de uma proposta base³).
- c) No que se refere ao **critério de adjudicação (CA)** é possível aplicar para além do fator preço outros fatores de avaliação das propostas⁴, nomeadamente fatores ambientais, desde que:
 - Tenham relação com o objeto do contrato;
 - Não confiram à entidade adjudicante uma liberdade de escolha ilimitada;
 - Assegurem a possibilidade de uma concorrência efetiva;
 - Sejam mencionados expressamente no convite ou no programa do concurso, juntamente com as respetivas ponderações e subcritérios aplicáveis; e
 - Estejam em conformidade com os princípios aplicáveis à contratação pública.

Um desempenho ambiental superior ao mínimo fixado pela entidade adjudicante pode ser valorizado de acordo com um modelo de avaliação de propostas previamente definido nas peças do procedimento. A ponderação atribuída aos fatores ambientais face aos restantes fatores de avaliação de propostas é da responsabilidade da entidade adjudicante.

d) As **cláusulas de execução do contrato (CEC)** são utilizadas para especificar o modo como o contrato deve ser executado, e devem espelhar os termos constantes das peças do procedimento, não podendo incluir novos elementos⁵. Os termos e condições ambientais podem ser integrados nas cláusulas de execução do contrato, desde que constem das peças do procedimento e estejam relacionadas com o objeto do contrato.

Para cada categoria ou subcategoria de bens e serviços abrangidos por este manual, são apresentados dois tipos de critérios ambientais:

- Critérios essenciais: destinam-se a facilitar a aplicação das CPE, incidindo sobre os principais aspetos do desempenho ambiental de um produto e/ou serviço. Nos casos em que os critérios essenciais resultem de imposições legalmente previstas são de cumprimento obrigatório e é feita essa menção ao longo do manual-;
- Critérios complementares: têm em conta um maior número de aspetos ou níveis mais elevados de desempenho ambiental, destinando-se a serem utilizados pela entidade adjudicante que pretenda ir mais longe na implementação dos objetivos ambientais e de inovação; concretizam-se nos fatores de avaliação das propostas e, consequentemente, constituem uma garantia de sustentabilidade dos bens e dos serviços prestados.

³ Conforme o artigo 59.º, n.º 2 do CCP.

⁴ Conforme o artigo 74.º do CCP.

⁵ Conforme o artigo 96.º do CCP.

Utilizar-se-á a expressão «idêntico para os critérios essenciais e complementares» sempre que os critérios forem idênticos para ambos os tipos.

1.1 Definição e âmbito de aplicação

Este manual é aplicável no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e incide sobre a aquisição de grupos de bens e serviços relativos à manutenção de espaços do domínio público, designadamente, de vias e espaços de circulação rodoviária e pedonal, espaços verdes e elementos de água.

Estão excluídos do âmbito de aplicação os recursos territoriais relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade, conforme definidos no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Excluem-se do âmbito deste manual os trabalhos que se possam incluir nas áreas das especialidades de construção civil e eletromecânica.

O presente conjunto de critérios, relativos à contratação pública ecológica, incide sobre os processos de aquisição dos seguintes grupos de bens e serviços:

- Aquisição de produtos e serviços de limpeza exterior;
- Aquisição de produtos e serviços de jardinagem;
- Aquisição de veículos e de serviços de frota;
- Critérios comuns para as categorias de serviços.

1.2 Nota geral sobre a verificação

Quando o meio de verificação e cumprimento das especificações técnicas consista na apresentação de relatórios de ensaio, devem ser indicados pela entidade adjudicante nas peças do procedimento, para cada critério, os métodos de ensaio considerados pertinentes. Caso não esteja regulado na legislação em vigor, cabe à entidade adjudicante indicar nas peças do procedimento em que fase devem ser apresentados os mencionados resultados dos ensaios (que devem incidir sobre uma amostra do produto e não sobre todos os produtos que são entregues durante a execução do contrato).

Sem prejuízo do acima mencionado, e com vista a reduzir o impacto financeiro que a realização de ensaios acarreta para o concorrente, a entidade adjudicante pode prever nas peças que, em sede de apresentação de propostas, seja entregue uma autodeclaração de conformidade com as especificações técnicas, devendo o relatório de ensaio ser entregue em fase de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

Entende-se que pode haver a necessidade de realização e apresentação de ensaios nas seguintes fases:

a) Na fase de análise e avaliação de propostas:

O concorrente deve apresentar as provas solicitadas pela entidade adjudicante nas peças do procedimento juntamente com a sua proposta, nos termos previstos.

- Se estas forem consideradas suficientes a sua proposta pode ser avaliada e, se for considerada a proposta economicamente mais vantajosa de acordo com o modelo de avaliação de propostas definido pela entidade adjudicante nas peças do procedimento, pode ser adjudicada.
- 2. Caso sejam consideradas insuficientes:
 - i) Se o meio de verificação disser respeito a uma <u>especificação técnica</u>, o Júri deve avaliar a documentação apresentada pelo concorrente à luz do solicitado nas peças do procedimento e do disposto nos artigos 70.º e 72.º do CCP e propor a aceitação ou a exclusão da proposta.
 - ii) Se o meio de verificação disser respeito a um fator de avaliação das propostas constante do modelo de avaliação das propostas, a proposta do concorrente é avaliada pelo Júri tendo em conta apenas a documentação que tenha sido por este considerada aceite.
- 3. Caso sejam consideradas não conformes e se o meio de verificação disser respeito a uma especificação técnica, o Júri deve avaliar a documentação apresentada pelo concorrente à luz do solicitado nas peças do procedimento e do disposto nos artigos 70.º e 72.º do CCP e propor a exclusão da proposta.

De ressalvar que no caso dos acordos-quadro, a situação pode ser diferente e é tratada mais adiante.

b) Durante a execução do contrato:

Durante a vigência do contrato, o contraente pode solicitar os relatórios de ensaios para um ou mais elementos abrangidos pelo contrato, desde que esteja previsto nas peças do procedimento ou exista suspeita de não conformidade com as especificações técnicas exigidas na fase pré-contratual.

Se os resultados de tais ensaios demonstrarem que os produtos entregues não cumprem os critérios, o contraente pode aplicar as sanções previstas nas peças do procedimento e, no limite, rescindir o contrato.

No que se refere aos *acordos-quadro*, o momento em que as provas são solicitadas depende das características do contrato:

- i) No caso dos acordos-quadro previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP em que estão suficientemente especificados todos os aspetos de execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo, ficando apenas por definir as quantidades a contratar, são aplicáveis as considerações acima descritas na alínea a) do presente ponto 1.2.
- ii) No caso dos acordos-quadro, previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP, que pré-selecionam vários fornecedores potenciais e preveem a tramitação de consultas prévias subsequentes ao seu abrigo nesta fase inicial

de pré-seleção, o concorrente pré-selecionado tem apenas de demonstrar a sua capacidade para fornecer elementos que cumpram os requisitos mínimos de desempenho do acordo-quadro e apresentar as provas que a entidade adjudicante responsável pelo acordo-quadro entender necessárias e que estejam referidas nas peças do procedimento conducente à celebração do acordo-quadro para comprovar a sua capacidade, bem como a conformidade dos bens que vier a fornecer.

Para os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro, não é necessário a entidade adjudicante solicitar estes comprovativos, para as fases de qualificação de fornecedores e avaliação dos bens, uma vez que essa validação ocorre em momento anterior aquando da tramitação do concurso conducente à celebração do acordo-quadro. Se o critério de adjudicação adotado pela entidade adjudicante no procedimento ao abrigo do acordo-quadro incluir outros fatores de avaliação de propostas, que complementem os critérios ambientais já definidos no acordo-quadro, deve ficar prevista nas peças do procedimento a necessidade de demonstração do cumprimento e conformidade dos mesmos, em sede de apresentação de propostas.

Em matéria de **Rótulos, Ensaios e Certificações** ver o Anexo I do presente Manual.

2. PRINCIPAIS IMPACTES AMBIENTAIS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA EXTERIOR

Os critérios ecológicos para os produtos e serviços de limpeza exterior incidem sobre os impactes ambientais mais significativos ao longo de todo o seu ciclo de vida, e encontram-se resumidamente no Quadro seguinte:

	Principais impactes ambientais:	VS		Abordagem CPE:
-	Composição dos produtos de limpeza e utilização de matérias-primas provenientes de fontes não renováveis;		-	Exigir competências específicas e a aplicação de medidas e práticas de gestão ambiental essenciais aos prestadores de serviços;
-	Ciclo de vida dos produtos de limpeza;	_	-	Exigir formação adequada e frequente do pessoal do prestador
-	Acessórios de limpeza descartáveis;			de serviços;
-	Consumo de água e de energia durante a fase de utilização de produtos de limpeza e de		-	Exigir a utilização de produtos de limpeza com impacte ambiental reduzido;
	equipamentos elétricos;		-	Incentivar a aquisição de produtos
-	Descarga de águas residuais			de limpeza concentrados;
	relacionada com a utilização de produtos de limpeza;		-	Exigir o fornecimento de produtos consumíveis com impacte
-	Produção de resíduos;			ambiental reduzido.
-	Corrosão de estruturas físicas e veículos associada à utilização de produtos de limpeza.			

A ordem de apresentação dos impactes não reflete necessariamente a sua importância.

2.1 CRITÉRIOS CPE RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA EXTERIOR

2.1.1 CRITÉRIOS CPE RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EXTERIOR

2.2.1.1. Objeto

Aquisição de produtos de limpeza exterior com impacte ambiental reduzido.

2.2.1.2. Especificações técnicas (ET)

CRITÉRIOS ESSENCIAIS CRITÉRIOS COMPLEMENTARES AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EXTERIOR

Especificações técnicas (ET)

ET1. Utilização de produtos de limpeza exterior com baixo impacte ambiental

1. Os produtos de limpeza utilizados não podem ser classificados e rotulados como apresentando toxicidade aguda, como sendo tóxicos órgãos-alvo para específicos, sensibilizantes cutâneos ou respiratórios, cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução, nem como sendo perigosos para o ambiente ou inflamáveis, de acordo com Regulamento (CE) n.º 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas («Regulamento CRE»), tal como consta do Quadro 1 infra:

Quadro 1

Toxicidade aguda (Acute Tox.)	Acute Tox. 1, Acute Tox. 2 Acute Tox. 3
Toxicidade para órgãos-alvo específicos — exposição repetida (STOT RE)	STOT RE 1 ou 2
Toxicidade para órgãos-alvo específicos -	STOT SE 1, 2 ou 3

ET1. Utilização de produtos de limpeza exterior com baixo impacte ambiental

- Todo o volume de produtos de limpeza adquirido anualmente deve cumprir o critério 4 relativo a substâncias excluídas e sujeitas a restrições do rótulo ecológico da UE para produtos para limpeza de superfícies duras⁶.
- Os produtos de limpeza devem ser fornecidos com os sistemas de dosagem recomendados (por exemplo, bomba, cilindro graduado), <u>se aplicável</u>.

As informações constantes das fichas técnicas do sistema de dosagem devem especificar a dose e o dispensador.

Verificação

- O concorrente deve fornecer uma declaração de cumprimento deste critério apoiada pelas fichas de dados de segurança dos produtos. Os produtos que tenham recebido um rótulo ecológico ISO de tipo I que abranja os mesmos requisitos são considerados conformes.
- O concorrente deve fornecer uma declaração de cumprimento quanto ao sistema de dosagem apoiada pelas fichas técnicas.

⁶ Decisão (UE) 2017/1217 da Comissão, de 23 de junho de 2017, que estabelece os critérios do rótulo ecológico da UE relativos a produtos para limpeza de superfícies duras (JO L 180 de 12.7.2017, p. 45).

CRITÉRIOS	ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
А	QUISIÇÃO DE PRODU	TOS DE LIMPEZA EXTERIOR
exposição única (STOT SE)		
Carcinogenicidade (Carc.)	Carc. 1A, Carc. 1B, Carc. 2	
Mutagenicidade em células germinativas (Muta.)	Muta. 1A, Muta. 1B, Muta. 2	
Toxicidade reprodutiva (Repr.)	Repr. 1A, Repr. 1B, Repr. 2	
Perigoso para o ambiente aquático (Aquatic)	Aquatic Acute 1, Aquatic Chronic 1 ou 2	
Sensibilização respiratória (Resp. Sens.)	Resp. Sens. 1, 1A ou 1B	
Sensibilização cutânea (Skin Sens.)	Skin Sens. 1, 1A ou 1B	
recomendados (po cilindro graduado informações con	sistemas de dosager or exemplo, bomba), se aplicável. A stantes das ficha a de dosagem dever	n n, s s
Verificação		
declaração de cum apoiada pelas fi segurança dos proc tenham recebido u	lutos. Os produtos qu m rótulo ecológico IS(a os mesmos requisito	e e D
	deve fornecer um nprimento quanto a	

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
AQUISIÇÃO DE PRODUTO	OS DE LIMPEZA EXTERIOR
sistema de dosagem apoiada pelas fichas técnicas.	

ET2. Produtos de remoção de neve e gelo

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

- 1. Os produtos de remoção de neve e gelo devem conter menos de 1% de ião cloreto (Cl-).
- 2. Os produtos de remoção de neve e gelo não podem ser classificados e rotulados como apresentando toxicidade aguda, como sendo corrosivos para metais, tóxicos para órgãos-alvo específicos, sensibilizantes cutâneos ou respiratórios, cancerígenos, mutagénicos ou tóxicos para a reprodução, nem como sendo perigosos para o ambiente, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1272/2008 relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas («Regulamento CRE»), tal como consta do Quadro 2.

Quadro 2

Toxicidade aguda	Acute Tox. 1, Acute Tox. 2, Acute Tox. 3
Toxicidade para órgãos-alvo específicos - exposição repetida	STOT RE 1 ou 2
Toxicidade para órgãos-alvo específicos - exposição única	STOT SE 1, 2 ou 3
Carcinogenicidade	Carc. 1A, Carc. 1B, Carc. 2
Mutagenicidade em células germinativas	Muta. 1A, Muta. 1B, Muta. 2
Toxicidade reprodutiva	Repr. 1A, Repr. 1B, Repr. 2
Perigoso para o ambiente aquático	Aquatic Acute 1, Aquatic Chronic 1 ou 2, Aquatic Chronic 3
Sensibilização respiratória	Resp. Sens. 1, 1A ou 1B
Sensibilização cutânea	Skin Sens. 1, 1A ou 1B

Verificação

O concorrente deve fornecer uma declaração de cumprimento deste critério apoiada pelas fichas de dados de segurança dos produtos. Os produtos que tenham recebido um rótulo ecológico ISO de tipo I que abranja os mesmos requisitos são considerados conformes.

Nota explicativa: ET2. Produtos de remoção de neve e gelo

A entidade adjudicante deve garantir que os produtos de remoção de neve e gelo a fornecer são adequados para a manutenção de espaços públicos (por exemplo, estradas, pavimentos,

CRITÉRIOS ESSENCIAIS

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EXTERIOR

áreas de «drive-in» e outras áreas de acesso urbanas). Os produtos de remoção de neve e gelo especificamente destinados à utilização em outras aplicações, por exemplo, em pistas aeroportuárias, não são abrangidos pela ET2.

2.1.2 CRITÉRIOS CPE RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA **EXTERIOR**

2.1.2.1 **Objeto**

Aquisição de serviços de limpeza exterior com impacte ambiental reduzido.

2.1.2.2 Especificações técnicas (ET)

Importante: os critérios comuns (capitulo 5) também se aplicam a esta secção.

CRITÉRIOS ESSENCIAIS CRITÉRIOS COMPLEMENTARES AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EXTERIOR Especificações técnicas (ET) ET3. Produtos de limpeza e de remoção de ET3. Produtos de limpeza e de remoção de neve e gelo utilizados para a prestação de neve e gelo utilizados para a prestação de serviços de limpeza

Os produtos de limpeza utilizados para a prestação dos serviços de limpeza devem cumprir os requisitos da especificação técnica correspondente (ET1. Utilização de produtos de limpeza exterior com

baixo impacte ambiental) a nível dos

Os produtos de remoção de neve e gelo utilizados para a prestação dos serviços de limpeza devem cumprir os requisitos da especificação técnica correspondente

critérios essenciais.

- serviços de limpeza
- Os produtos de limpeza utilizados para a prestação dos serviços de limpeza devem cumprir os requisitos da especificação técnica correspondente (ET1. Utilização de produtos de limpeza exterior com baixo impacte ambiental) a nível dos critérios complementares.
- Os produtos de remoção de neve e gelo utilizados para a prestação dos serviços de limpeza devem cumprir os requisitos da especificação técnica correspondente

(ET2. Produtos de remoção de neve e gelo) a nível dos critérios essenciais.

(ET2. Produtos de remoção de neve e gelo) a nível dos critérios complementares.

Verificação

Consultar o método de verificação da especificação técnica correspondente.

Verificação

Consultar o método de verificação da especificação técnica correspondente.

ET4. Operações de remoção de neve e gelo

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

O concorrente deve descrever as operações técnicas, materiais, maquinaria e ferramentas a utilizar, dentro do calendário adaptado ao plano de manutenção para as operações de remoção de neve e gelo, que devem ser aplicados através da combinação de qualquer uma das seguintes técnicas:

- Remoção mecânica da neve (combinações de limpeza com uma pá, uma escova, um limpaneves e um raspador);
- Aplicação de um agente anticongelante;
- Pré-humedecimento (com base num ajuste à taxa variável de aplicação).

Verificação

O concorrente deve apresentar procedimentos escritos e um plano de remoção de neve e gelo (ET27. "Boas práticas" de gestão ambiental), incluindo os equipamentos e os produtos a utilizar no âmbito da execução do contrato.

ET5. Redução de poeiras PM₁₀ das estradas

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

O concorrente deve adotar medidas de redução de poeiras PM_{10} das estradas, que no mínimo, integrem práticas de limpeza de ruas com recurso a combinação de lavadoras e varredoras mecânicas, adotando a sequência lavagem seguida de varredura na execução dos trabalhos de limpeza.

Verificação

O concorrente deve apresentar uma memória descritiva e justificativa dos trabalhos relativa aos serviços de limpeza para uma operação de redução de poeiras PM₁₀ das estradas (ET27. "Boas práticas" de gestão ambiental), incluindo os equipamentos e os produtos a utilizar no âmbito da execução do contrato.

2.1.2.3 Cláusulas de execução do contrato (CEC)

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES	
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EXTERIOR		
Cláusulas de execução do contrato (CEC)		

CRITÉRIOS ESSENCIAIS

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EXTERIOR

CEC1. Controlo de infestantes

As medidas propostas para o controlo de infestantes, em pavimentos, devem considerar essencialmente métodos mecânicos, térmicos e biológicos, podendo contemplar a aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

Na execução do contrato o cocontratante deve cumprir escrupulosamente as indicações técnicas dos vários produtos fitofarmacêuticos quando utilizados, efetuar e conservar os registos obrigatórios nos termos da lei⁷ e fornecer ao contraente, para efeitos de verificação, os relatórios periódicos e final da prestação de serviços.

A utilização de outros métodos, operações, máquinas e equipamentos e respetivas datas de execução também devem ser objeto de registo e constar dos relatórios periódicos e final da prestação de serviços a fornecer ao contraente.

CEC1. Controlo de infestantes

As medidas propostas para o controlo de infestantes, em pavimentos, devem considerar exclusivamente métodos mecânicos, térmicos e biológicos, não podendo contemplar a aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

Na execução do contrato o cocontratante não pode utilizar produtos fitofarmacêuticos, devendo efetuar e conservar os registos de quais os métodos, operações, máquinas e equipamentos utilizados e respetivas datas de execução, a constar dos relatórios periódicos e final da prestação de serviços a fornecer ao contraente.

CEC2. Operação de remoção de pichagens e graffiti

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

A utilização de um pulverizador de água, quando justificada na remoção de pichagens e *graffiti*, deve ter subjacente a disponibilidade de um sistema de separação que permita a recuperação e o tratamento posterior da água contaminada. Por exemplo, um sistema que recolhe, filtra e reutiliza a água usada.

O cocontratante deve documentar as informações sobre a pressão, o volume e as formas de eliminação das águas residuais e dos resíduos resultantes da operação de remoção de pichagens e *graffiti*.

Devem ser mantidos registos das operações de remoção de pichagens e *graffiti*, incluindo condições operacionais e produtos utilizados, os quais devem ser disponibilizados ao contraente sempre que solicitado.

-

⁷ Obriga ao cumprimento de um requisito legal.

3. PRINCIPAIS IMPACTES AMBIENTAIS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DE JARDINAGEM

Os critérios ecológicos para os produtos e serviços de jardinagem incidem sobre os impactes ambientais mais significativos ao longo de todo o seu ciclo de vida, e encontram-se resumidamente no Quadro seguinte:

Principais impactes ambientais:	VS	Abordagem CPE:
- Poluição do solo e da água, eutrofização, bioacumulação e bioamplificação de substâncias perigosas com efeitos negativos ou até mesmo tóxicos no ambiente devido à utilização inadequada de		 Utilizar composto proveniente de resíduos recolhidos seletivamente como corretivos de solos com elevado controlo de qualidade; Evitar a utilização de turfa como corretivo de solos;
 produtos fitofarmacêuticos; Utilização excessiva de recursos não renováveis, tais como turfa nos corretivos de solos; 		 Restringir a aplicação de produtos fitofarmacêuticos e optar por técnicas alternativas de controlo de pragas;
- Consumo elevado de água para consumo humano;		- Privilegiar a utilização de água não potável, salvaguardando todas as
- Produção elevada de biorresíduos;		questões sanitárias associadas;
- Produção elevada de resíduos de embalagens.		 Aplicar diferentes medidas para reduzir as necessidades de água, tais como cobertura de solos (mulching);
		- Aplicar medidas preventivas de controlo de pragas e espécies invasoras;
		 Assegurar a recolha seletiva dos resíduos e a utilização dos biorresíduos para compostagem e mulching;
		- Adquirir produtos fornecidos em embalagens compostáveis, biodegradáveis ou reutilizáveis;
		- Formar adequadamente o pessoal.

A ordem de apresentação dos impactes não reflete necessariamente a sua importância.

3.1 CRITÉRIOS CPE RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE JARDINAGEM

3.1.1 CRITÉRIOS CPE RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE JARDINAGEM

3.1.1.1 Objeto

Aquisição de produtos de jardinagem com uma utilização de recursos reduzida e de baixo impacte ambiental.

3.1.1.2 Especificações técnicas (ET)

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES	
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE JARDINAGEM		
Especificações técnicas (ET)		

ET6. Plantas ornamentais

As sementes e plantas ornamentais adquiridas devem ser:

- X %^{a)} de orgânicas: cultivadas de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2018/848 ou outros equivalentes; e/ou
- Y %^{a)} de produção integrada das culturas (PIC): cultivadas de acordo com os princípios definidos no programa de produção integrada das culturas da Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO) das Nações Unidas ou com a Diretiva 2009/128/CE.

Verificação

O concorrente deve fornecer as informações referentes à espécie e quantidade, bem como o passaporte fitossanitário das plantas ornamentais a fornecer, no âmbito da execução do contrato, indicando especificamente os produtos que cumprem o requisito para produção biológica ou PIC.^{b)}

ET6. Plantas ornamentais

As sementes e plantas ornamentais adquiridas devem ser:

- Z %^{a)} de orgânicas: cultivadas de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Regulamento (UE) 2018/848 ou outros equivalentes; e/ou
- W %^{a)} de produção integrada das culturas (PIC): cultivadas de acordo com os princípios definidos no programa de produção integrada das culturas da Organização para a Alimentação e a Agricultura (FAO) das Nações Unidas ou com a Diretiva 2009/128/CE;

е

3. R %^{a)} com certificação que garanta que as plantas foram cultivadas com controlo dos impactes ambientais.

Verificação

O concorrente deve fornecer as informações referentes à espécie e quantidade, bem como

o passaporte fitossanitário das plantas ornamentais a fornecer, no âmbito da execução do contrato, indicando especificamente os produtos que cumprem o requisito para produção biológica ou PIC.^{b)}

Nota explicativa: ET6. Plantas ornamentais

A entidade adjudicante deve especificar o modo de cálculo da percentagem de aquisição, em número ou em valor. Além disso, pode exigir que, no caso de plantas específicas, todas sejam de produção biológica para facilitar a verificação. Caso não existam plantas ornamentais de produção biológica no mercado nacional/regional, a entidade adjudicante pode fixar a percentagem de plantas de produção biológica como zero.

b)No momento da redação do presente documento, o regime de certificação MPS-GAP e o regime de flores e plantas GLOBALG.A.P. incluem princípios de PIC como um requisito e podem ser considerados como proporcionando garantias suficientes para a produção PIC.

A certificação MPS-GAP é uma certificação básica para boas práticas agrícolas destinadas a garantir a segurança das condições de trabalho e uma maior segurança para o ambiente. A certificação MPS-GAP destina-se a empresas de fornecimento, a distribuidores e consiste numa série de requisitos de produção relativos à rastreabilidade, à sustentabilidade, à segurança e à higiene. O regime de certificação tem a GLOBALG.A.P. por referencial, cumprindo, por consequinte, os requisitos para a iniciativa de sustentabilidade da floricultura.

A GLOBALG.A.P. é uma norma voluntária mundial para a certificação de produtos agrícolas em todo o mundo; G.A.P. significa «good agricultural practice» (boas práticas agrícolas).

A referência R% é relativa a outras certificações ambientais presentes no mercado, nomeadamente MPS-ABC, que é um esquema que garante o cultivo respeitando níveis de sustentabilidade ambiental.

O programa biológico nacional dos EUA ou obrigações legais equivalentes estabelecidas por parceiros comerciais da UE são reconhecidos como equivalentes do programa biológico da EU.

ET7. Recetáculos e embalagens de plantas

As plantas devem ser fornecidas em recetáculos (ou caixotes ou caixas no caso de plantas pequenas) que sejam um dos seguintes (por ordem de prioridade):

- Reutilizáveis (o concorrente deve ter implementado um sistema de devolução);
- Compostáveis, de acordo com as normas EN 14995:2007 ou EN 13432:2000, caso existam instalações de compostagem que aceitam tais elementos;
- Recicláveis.

a) Limiares de X %, Y %, Z %, W % e R% a definir pela entidade adjudicante.

Verificação

Caso os recetáculos sejam reutilizáveis, o concorrente deve fornecer uma descrição do sistema de devolução. Além disso, o concorrente deve apresentar uma cópia do acordo assinado com o viveiro, caso não seja o viveiro.

Caso os recetáculos sejam compostáveis, o concorrente deve apresentar uma declaração de cumprimento deste critério.

Caso os recetáculos sejam recicláveis, deve ser apresentada uma declaração de cumprimento deste critério.

ET8. Componentes dos corretivos dos solos e dos revestimentos

Matérias <u>não admitidas</u> como componentes biológicos dos produtos finais:

- Turfa;
- Matérias total ou parcialmente provenientes da fração orgânica de resíduos domésticos urbanos mistos, separada por processos mecânicos, físico-químicos, biológicos e/ou manuais;
- Matérias total ou parcialmente provenientes de lamas originárias do tratamento de águas residuais urbanas e de lamas originárias da indústria papeleira;
- Matérias total ou parcialmente provenientes de subprodutos animais da categoria 1 definida no Regulamento (CE) n.º 1069/2009.

Verificação

O concorrente deve fornecer uma composição detalhada do produto, informações sobre a origem da matéria orgânica e uma declaração de conformidade com os requisitos estipulados supra.

ET8. Componentes dos corretivos dos solos e dos revestimentos

- 1. Matérias <u>admitidas</u> como componentes biológicos dos produtos finais:
 - Matérias provenientes da valorização de biorresíduos originários da recolha seletiva, na aceção do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 178/20068, de 5 de setembro (na sua redação atual);
 - Matérias provenientes de subprodutos animais das categorias 2 e 3, em conformidade com o artigo 32.º do Regulamento (CE) n.º 1069/2009 e com as normas técnicas estabelecidas pelo Regulamento (UE) n.º 142/2011, que aplica aquele;
 - Matérias provenientes de matérias fecais, palha e outras matérias naturais não perigosas de origem agrícola ou silvícola definidas no artigo 2.º, n. º2, alínea f), do Decreto-Lei n.º 178/2006³, de 5 de setembro (na sua redação atual);
 - Matérias provenientes de subprodutos de biomassa não referidos acima, de acordo com a

⁸ O Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, mantendo-se aplicável até 30.06.2021.

Os produtos com o rótulo ecológico da UE para suportes de cultura, corretivos de solos e coberturas, em conformidade com a Decisão 2015/2099/CE da Comissão, ou com rótulo ecológico de tipo correspondente que cumpra os critérios enunciados são considerados conformes. São ainda aceites instrumentos outros adequados de prova, tais como a ficha técnica do fabricante ou um relatório de ensaio emitido por um organismo de avaliação da conformidade

- definição de subproduto do artigo-44.º-A do Decreto-Lei n.º 178/2006º8, de 5 de setembro (na sua redação atual), sob reserva do referido nos pontos 2) e 3) infra;
- Matérias provenientes da reciclagem ou recuperação de resíduos de biomassa não referidos acima, sob reserva do referido nos pontos 2. e 3. infra.
- Matérias <u>não admitidas</u> como componentes biológicos dos produtos finais:
 - Turfa;
 - Matérias total ou parcialmente provenientes da fração orgânica de resíduos domésticos urbanos mistos, separada por processos mecânicos, físico-químicos, biológicos e/ou manuais;
 - Matérias total ou parcialmente provenientes de lamas originárias do tratamento de águas residuais urbanas e de lamas originárias da indústria papeleira;
 - Matérias total ou parcialmente provenientes de subprodutos animais da categoria 1 definida no Regulamento (CE) n.º 1069/2009;
 - Matérias total ou parcialmente provenientes de lamas distintas das admitidas no ponto 3) infra.
- São <u>apenas admitidas</u> matérias provenientes da reciclagem ou recuperação de lamas se cumprirem os seguintes requisitos:
 - a) Lamas identificadas como um dos seguintes tipos de resíduos, de acordo com a lista europeia de resíduos, estabelecida na Decisão da Comissão 2000/532/CE, com a redação dada pela Decisão da Comissão 2014/955/UE:

- O20305 Lamas do tratamento local de efluentes da preparação e processamento de frutos, legumes, cereais, óleos alimentares, cacau, café, chá e tabaco; resíduos da produção de conservas; resíduos da produção de leveduras e extratos de leveduras e da preparação e fermentação de melaços;
- 020403 Lamas do tratamento local de efluentes do processamento de acúcar;
- 020502 Lamas do tratamento local de efluentes da indústria de laticínios;
- 020603 Lamas do tratamento local de efluentes da indústria de panificação, pastelaria e confeitaria;
- 020705 Lamas do tratamento local de efluentes da produção de bebidas alcoólicas e não alcoólicas (excluindo café, chá e cacau).
- b) Lamas provenientes de uma fonte única, ou seja, sem que tenha havido mistura com efluentes ou lamas exteriores ao processo de produção específico.

Verificação

O concorrente deve fornecer uma composição detalhada do produto, informações sobre a origem da matéria orgânica e uma declaração de conformidade com os requisitos estipulados supra.

Os produtos com o rótulo ecológico da UE para suportes de cultura, corretivos de solos e coberturas, em conformidade com a Decisão 2015/2099/CE da Comissão, ou com outro rótulo ecológico de tipo I correspondente que cumpra os critérios enunciados são considerados conformes. São

ainda aceites outros instrumentos adequados de prova, tais como uma ficha técnica do fabricante ou um relatório de ensaio emitido por um organismo de avaliação da conformidade

ET9. Substâncias perigosas (metais pesados) nos corretivos de solos

O teor dos seguintes elementos no produto final ou componente não deve ser superior aos valores apresentados infra, em relação à massa seca do produto.

Quadro 3

Elemento	mg/kg (massa seca)	
Cádmio (Cd)	1,5	
Crómio total (Cr)	100	
Cobre (Cu)	200	
Mercúrio (Hg)	1	
Níquel (Ni)	50	
Chumbo (Pb)	120	
Zinco (Zn)	600	

Verificação

O concorrente deve fornecer os relatórios de ensaio correspondentes (norma EN 13650 ou outra equivalente; norma EN 16175 ou outra equivalente para o Hg) que comprovem o cumprimento do critério estipulado supra.

Os produtos com o rótulo ecológico da UE para suportes de cultura, corretivos de solos e coberturas, em conformidade com a Decisão 2015/2099/CE da Comissão, ou com outro rótulo ecológico de tipo correspondente que cumpra os critérios enunciados são considerados conformes. São instrumentos ainda aceites outros adequados de prova, tais como a ficha

ET9. Substâncias perigosas (metais pesados) nos corretivos de solos

O teor dos seguintes elementos no produto final ou componente não deve ser superior aos valores apresentados infra, em relação à massa seca do produto.

Quadro 3

Elemento	mg/kg (massa seca)
Cádmio (Cd)	1
Crómio total (Cr)	100
Cobre (Cu)	100
Mercúrio (Hg)	1
Níquel (Ni)	50
Chumbo (Pb)	100
Zinco (Zn)	300

Verificação

O concorrente deve fornecer os relatórios de ensaio correspondentes (norma EN 13650 ou outra equivalente; norma EN 16175 ou outra equivalente para o Hg) que comprovem o cumprimento do critério estipulado supra.

Os produtos com o rótulo ecológico da UE para suportes de cultura, corretivos de solos e coberturas, em conformidade com a Decisão 2015/2099/CE da Comissão, ou com outro rótulo ecológico de tipo correspondente que cumpra os critérios enunciados são considerados conformes. São ainda aceites outros instrumentos adequados de prova, tais como a ficha técnica do fabricante ou um relatório de ensaio emitido por um organismo de avaliação da conformidade técnica do fabricante ou um relatório de ensaio emitido por um organismo de avaliação da conformidade.

ET10. Contaminantes físicos nos corretivos de solos

O teor em vidro, metal e plástico com malhagem superior a 2 mm (a soma de cada percentagem) no produto final não deve ser superior a 0,5 %, em relação à massa seca.

Verificação

O concorrente deve fornecer os relatórios de ensaio correspondentes (norma CEN/TS 16202 ou outra equivalente) que comprovem o cumprimento do critério estipulado supra.

Os produtos com o rótulo ecológico da UE para suportes de cultura, corretivos de solos e coberturas, em conformidade com a Decisão 2015/2099/CE da Comissão, ou com rótulo ecológico de correspondente que cumpra os critérios enunciados são considerados conformes. São instrumentos ainda aceites outros adequados de prova, tais como a ficha técnica do fabricante ou um relatório de ensaio emitido por um organismo de avaliação da conformidade.

ET11. Desempenho dos corretivos de solos

- a) Os produtos não podem ter efeitos negativos na germinação das plantas e no seu crescimento posterior.
- b) O teor mínimo de matéria orgânica do produto final, expresso em perda por incineração, deve ser de 15 % da massa seca.
- c) O teor mínimo de matéria seca do produto final deve ser de 25 % da massa fresca.

Verificação

O concorrente deve fornecer os relatórios de ensaio correspondentes (a): norma EN 16086-1 ou outra equivalente; b): norma EN

13039 ou outra equivalente; c): norma EN 13040 ou outra equivalente) que comprovem o cumprimento do critério estipulado supra.

Os produtos com o rótulo ecológico da UE para suportes de cultura, corretivos de solos e coberturas, em conformidade com a Decisão 2015/2099/CE da Comissão, ou com rótulo ecológico de tipo outro correspondente que cumpra os critérios enunciados são considerados conformes. São ainda aceites outros instrumentos adequados de prova, tais como a ficha técnica do fabricante ou um relatório de ensaio emitido por um organismo de avaliação da conformidade.

ET12. Agentes patogénicos primários nos corretivos de solos

O teor de agentes patogénicos primários no produto final não deve exceder os seguintes níveis:

- a) Salmonella spp: ausente em 25 g (massa fresca);
- b) *E. coli*: < 1 000 UFC/g (massa fresca) [UFC: unidade formadora de colónias].

Verificação

O concorrente deve fornecer os relatórios de ensaio correspondentes (a): norma ISO 6579 ou outra equivalente; b): norma CEN/TR 16193) que comprovem o cumprimento do critério estipulado supra.

Os produtos com o rótulo ecológico da UE para suportes de cultura, corretivos de solos e coberturas, em conformidade com a Decisão 2015/2099/CE da Comissão, ou com rótulo ecológico de correspondente que cumpra os critérios enunciados são considerados conformes. São ainda aceites outros instrumentos adequados de prova, tais como a ficha técnica do fabricante ou um relatório de ensaio emitido por um organismo de avaliação da conformidade.

3.1.2 CRITÉRIOS CPE RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

3.1.2.1 Objeto

Aquisição de serviços de jardinagem com uma utilização de recursos reduzida e um baixo impacte ambiental.

3.1.2.2 Especificações técnicas (ET)

Importante: os critérios comuns para as categorias de serviços (capitulo 5) também se aplicam a este objeto.

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM	
Especificações técnicas (ET)	

ET13. Plantas ornamentais e corretivos de solos utilizados na prestação de serviços de jardinagem

As sementes e plantas ornamentais fornecidas no âmbito da prestação de serviços de jardinagem devem cumprir os requisitos das especificações técnicas correspondentes (ET6. Plantas ornamentais) ao nível dos critérios essenciais.

Os corretivos de solos utilizados na prestação de serviços de jardinagem devem cumprir os requisitos das especificações técnicas correspondentes (ET8. Componentes dos corretivos dos solos e dos revestimentos e ET9. Substâncias perigosas (metais pesados) nos corretivos de solos) ao nível dos critérios essenciais.

Verificação

Consultar o método de verificação das especificações técnicas correspondentes.

ET13. Plantas ornamentais e corretivos de solos utilizados na prestação de serviços de jardinagem

As sementes e plantas ornamentais fornecidas no âmbito da prestação de serviços de jardinagem devem cumprir os requisitos das especificações técnicas correspondentes (ET6. Plantas ornamentais e ET7. Recetáculos e embalagens de plantas) ao nível dos critérios complementares.

Os corretivos de solos utilizados na prestação de serviços de jardinagem devem cumprir os requisitos das especificações técnicas correspondentes (ET8. Componentes dos corretivos dos solos e dos revestimentos, ET9. Substâncias perigosas (metais pesados) nos corretivos de solos, ET10. Contaminantes físicos nos corretivos de solos, ET11. Desempenho dos corretivos de solos e ET12. Agentes patogénicos primários nos corretivos nível critérios solos) ao dos complementares.

Verificação

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM	
	Consultar o método de verificação das especificações técnicas correspondentes.
ET14. Controlo de pragas e gestão de espécies invasoras	ET14. Controlo de pragas e gestão de espécies invasoras

As medidas propostas devem considerar essencialmente métodos mecânicos, térmicos e biológicos, <u>podendo</u> contemplar a aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

O concorrente deve incluir na proposta Medidas de Proteção Fitossanitária e Medidas de Controlo e Gestão de Espécies Invasoras.⁹

O concorrente deve cumprir escrupulosamente as indicações técnicas dos vários produtos fitofarmacêuticos, quando utilizados, efetuar e conservar os registos obrigatórios nos termos da lei¹⁰ e fornecer à entidade adjudicante, para efeitos de verificação, os relatórios periódicos e final da prestação de serviços.

A utilização de outros métodos, operações e equipamentos e respetivas datas de execução também devem ser objeto de registo e constar dos relatórios periódicos e final da prestação de serviços a fornecer à entidade adjudicante.

O concorrente deve informar de imediato a entidade adjudicante sempre que identificar pragas ou exóticas invasoras.

Verificação

O concorrente deve apresentar uma memória descritiva e justificativa dos trabalhos relativa ao controlo de pragas e gestão de espécies invasoras. As medidas propostas devem considerar essencialmente métodos mecânicos, térmicos e biológicos, <u>não podendo</u> contemplar a aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

O concorrente deve incluir na proposta Medidas de Proteção Fitossanitária e Medidas de Controlo e Gestão de Espécies Invasoras⁹.

O concorrente não pode utilizar produtos fitofarmacêuticos, devendo efetuar e conservar os registos de quais os métodos, operações, máquinas e equipamentos utilizados e respetivas datas de execução e fornecer à entidade adjudicante para efeitos de verificação, os relatórios periódicos e final da prestação de serviços.

O concorrente deve informar de imediato a entidade adjudicante sempre que identificar pragas ou exóticas invasoras.

Verificação

O concorrente deve apresentar uma memória descritiva e justificativa dos trabalhos relativa ao controlo de pragas e gestão de espécies invasoras.

⁹ Medidas de proteção fitossanitária: Regulamento (UE) № 2016/2031; Regulamento de Execução (UE) 2017/2313 da Comissão, de 13 de dezembro; Diretiva 2009/128/CE da UE; Diretivas de execução 2014/78/UE da Comissão, de 17 de junho e 2014/83/UE da Comissão, de 25 de junho; Diretiva 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de maio; listas da Organização Europeia e Mediterrânica para a Proteção das Culturas como organismo de quarentena (OEPP/EPPO, 2012).

Medidas de controlo e gestão de espécies invasoras: Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho e Diretiva 2009/128/CE.

 $^{^{\}rm 10}$ Obriga ao cumprimento de um requisito legal.

CRITÉRIOS ESSENCIAIS

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

ET15. Práticas de rega

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

O concorrente deve indicar na proposta como irá:

- assegurar a limpeza de todas as componentes acessíveis/ expostas que integram o sistema de rega, respetivas caixas, equipamentos e instalações;
- garantir o desentupimento de válvulas, rampas, dispersores e tubagens;
- garantir purgas à rede, com uma periodicidade definida em contrato, com vista à prevenção e controlo da *Legionella*;
- optar pela utilização de recursos hídricos recuperados localmente, quando aplicável (como uma combinação de águas pluviais, águas subterrâneas e águas cinzentas filtradas) e sempre que os sistemas instalados o permitam;
- aumentar a eficiência das operações de rega, através da redução de caudais ao essencial e a horas adequadas;
- assegurar a correta gestão e programação dos sistemas de rega, sejam manuais, semiautomáticos, automáticos ou inteligentes;
- informar de imediato a entidade adjudicante de irregularidades associadas à rega (para que esta adote as medidas necessárias), de forma a potenciar o uso eficiente da água e energia;
- sempre que possível reduzir consumos, mediante redução da evapotranspiração, nomeadamente pela cobertura de solos e revestimentos, caso da *mulching* ou pela quebra de condutividade, através do maneio superficial dos mesmos.

Verificação

O concorrente deve apresentar uma memória descritiva e justificativa dos trabalhos relativa às práticas de rega.

3.1.2.3 Critérios de adjudicação (CA)

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES	
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM		
Critérios de adjudicação (CA)		

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
AQUISIÇÃO DE SERVI	ÇOS DE JARDINAGEM
	CA1. Controlo de pragas e gestão de espécies invasoras
	Nota: este CA só é aplicável quando a entidade adjudicante recorra à ET14. Controlo de pragas e gestão de espécies invasoras (critério complementar)
	O concorrente deve incluir na proposta Medidas de Proteção Fitossanitária e Medidas de Controlo e Gestão de Espécies Invasoras que considerem exclusivamente métodos mecânicos, térmicos e biológicos não podendo contemplar produtos fitofarmacêuticos.
	Verificação
	O concorrente deve apresentar uma memória descritiva e justificativa dos trabalhos relativa ao controlo de pragas e gestão de espécies invasoras. A avaliação das propostas tem subjacente a atribuição de pontos adicionais às soluções que apresentem um menor impacte ambiental, de acordo com o modelo de avaliação das propostas a definir pela entidade adjudicante nas peças do procedimento.

3.1.2.4 Cláusulas de execução do contrato (CEC)

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM	
Cláusulas de execução do contrato (CEC)	

CEC3. Práticas de rega

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

O cocontratante deve:

- assegurar a limpeza de todas as componentes acessíveis/ expostas que integram o sistema de rega, respetivas caixas, equipamentos e instalações;

CRITÉRIOS ESSENCIAIS

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

- garantir o desentupimento de válvulas, rampas, dispersores e tubagens;
- garantir purgas à rede, com uma periodicidade definida em contrato, com vista à prevenção e controlo da Legionella;
- optar pela utilização de recursos hídricos recuperados localmente, quando aplicável (como uma combinação de águas pluviais, águas subterrâneas e águas cinzentas filtradas) e sempre que os sistemas instalados o permitam;
- aumentar a eficiência das operações de rega, através da redução de caudais ao essencial e a horas adequadas;
- assegurar a correta gestão e programação dos sistemas de rega, sejam manuais, semiautomáticos, automáticos ou inteligentes;
- informar de imediato o contraente de irregularidades associadas à rega (para que este adote as medidas necessárias), de forma a potenciar o uso eficiente da água e energia;
- sempre que possível reduzir consumos, mediante redução da evapotranspiração, nomeadamente pela cobertura de solos e revestimentos, caso do *mulching* ou pela quebra de condutividade, através do maneio superficial dos mesmos.

O cocontratante deve apresentar relatórios periódicos e de final de contrato, das operações concretizadas e dos consumos efetuados.

O contraente pode aplicar sanções por incumprimento, desde que as mesmas estejam previstas nas peças do procedimento, que a título exemplificativo se apresenta no Anexo III do presente manual.

CEC4. Gestão de resíduos

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

Os resíduos produzidos durante a prestação de serviços de jardinagem devem ser recolhidos separadamente de forma a promover a sua valorização (a entidade adjudicante pode/deve adequar as opções de gestão às operações de tratamento disponíveis no sistema de gestão integrado de resíduos da área):

- os biorresíduos (folhas secas, material de poda, ervas), desde que não contaminados por pragas, espécies exóticas invasoras ou respetivos propágulos, devem ser compostados in situ, nas instalações da empresa contratante ou nas instalações de uma empresa de tratamento de resíduos;
- os biorresíduos lenhosos (provenientes de ramos, etc.), desde que não contaminados por pragas, espécies exóticas invasoras ou respetivos propágulos, devem ser triturados in situ ou nas instalações da empresa e utilizados como mulching nas zonas acordadas;
- os resíduos de embalagens (por exemplo, cartão, vidro, plástico, metal) devem ser separados nas diversas fileiras de resíduos urbanos e, consoante a sua natureza e quantidade, integrados no sistema de gestão de resíduos municipal ou transportados por

CRITÉRIOS ESSENCIAIS

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM

operador de gestão de resíduos autorizado para o efeito até um centro de reciclagem licenciado.

Contudo, os resíduos de embalagens de substâncias perigosas, como os de produtos fitofarmacêuticos, devem ser eliminados de forma segura e entregues nos centros de receção autorizados, para posterior valorização ou eliminação, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de setembro. 11

Devem ser mantidos os registos com as datas, métodos, operações, máquinas, equipamentos utilizados, quantidade de resíduos produzidos e destino, bem como, quando aplicável, as guias de acompanhamento de resíduos. Estes devem ser entregues à entidade adjudicante para efeitos de verificação, sob a forma de relatórios periódicos e final da prestação de serviços.

CEC5. Controlo e gestão de espécies invasoras

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

O cocontratante deve prestar o serviço de acordo com as medidas de proteção fitossanitária e de controlo e gestão de espécies exóticas invasoras constantes das peças do procedimento e da proposta.

A presença de quaisquer indícios de pragas, plantas ou animais suspeitos de comportamentos nocivos ou invasores deve ser comunicada de imediato ao contraente, para reporte à(s) entidade(s) competente(s) e adoção das medidas adequadas.

CEC6. Práticas de jardinagem e promoção da biodiversidade

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

Durante a execução do contrato, deve potenciar-se a biodiversidade, preservando e adotando medidas de proteção das espécies autóctones mediante:

- redução da aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- redução do impacto das medidas de limpeza e jardinagem sobre as espécies listadas ou as que venham a ser identificadas durante a execução do contrato;
- articulação das operações técnicas com os ciclos biológicos das espécies em causa.

A presença de quaisquer espécies autóctones com interesse para a conservação, deve ser comunicada de imediato ao contraente, para reporte à(s) entidade(s) competente(s) e adoção das medidas adequadas.

4. PRINCIPAIS IMPACTES AMBIENTAIS DOS VEÍCULOS E SERVIÇOS DE FROTA

Os critérios ecológicos para os veículos e para os serviços de frota incidem sobre os impactes ambientais mais significativos ao longo de todo o seu ciclo de vida e encontram-se, resumidamente, no Quadro seguinte:

Principais impactes ambientais:	VS	Abordagem CPE:
 emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes atmosféricos geradas pelo consumo de energia durante a fase de utilização; 		 estabelecer critérios em matéria de emissões de CO₂ de homologação de veículos e tecnologias específicas a eles relativas;
 emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes atmosféricos geradas ao longo da cadeia de abastecimento dos vetores energéticos; 		 estabelecer critérios baseados no desempenho em matéria de emissões de poluentes atmosféricos e tecnologias específicas para veículos pesados;
- impactes ambientais decorrentes do fabrico das baterias dos veículos		 estabelecer critérios em matéria de resistência ao rolamento dos pneus;
elétricos; - emissões de ruído geradas pelo veículo e pelos pneus durante a fase de utilização.		 estabelecer critérios em matéria de garantias das baterias;
		 estabelecer critérios em matéria de emissões de ruído dos veículos e dos pneus;
		 exigir competências específicas e a aplicação de medidas e práticas de gestão ambiental essenciais aos prestadores de serviços;
		 exigir formação adequada e frequente do pessoal dos prestadores de serviços;
		 exigir a manutenção das viaturas e dos equipamentos de acordo com o preconizado pelos respetivos fabricantes;
		 estabelecer critérios em matéria de pneus e de lubrificantes para as atividades de manutenção.

A ordem de apresentação dos impactes não reflete necessariamente a sua importância.

4.1 CRITÉRIOS CPE RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E DE FROTAS DE VEÍCULOS

4.1.1 CRITÉRIOS CPE RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

4.1.1.1 Objeto

Aquisição de veículos com baixo impacte ambiental das categorias N_2 e N_3 ¹¹ e de veículos para fins especiais (varredoras e lavadoras mecânicas) conforme definidos no Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018 (na sua redação atual)¹².

4.1.1.2 Especificações técnicas (ET)

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES	
AQUISIÇÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS	
Especificações técnicas (ET)	

ET16. Opções tecnológicas para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa

Os veículos devem estar equipados com uma das seguintes tecnologias que comprovem uma redução das emissões de gases com efeito de estufa "do poço às rodas (well-to-wheel-WTW)":

- melhoria na aerodinâmica: controlo ativo do caudal e painéis de extensão aerodinâmicos, quando aplicáveis;
- veículos híbridos, a gasóleo ou a gás natural;
- veículos elétricos;
- veículos elétricos com pilha de combustível de hidrogénio;

ET16. Opções tecnológicas para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa

Os veículos devem estar equipados com uma das seguintes tecnologias que comprovem uma redução das emissões de gases com efeito de estufa "do poço às rodas (well-to-wheel-WTW)":

- veículos elétricos;
- veículos elétricos com pilha de combustível de hidrogénio;
- veículos a gás natural com duplo combustível, de fabricante de equipamento de origem, com uma razão de energia do gás durante a parte quente do ciclo de ensaios em condições transientes harmonizado a nível mundial (WHTC) de, pelo menos, 50 %;

¹¹ Categorias de acordo com o disposto no Anexo II do Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março (na sua redação atual).

¹² No Manual de CPE relativo aos transportes encontram-se descritos os critérios para veículos ligeiros, veículos pesados de passageiros e veículos de recolha de resíduos sólidos.

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

AQUISIÇÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS

- veículos a gás natural com duplo combustível, de fabricante de equipamento de origem, com uma razão de energia do gás durante a parte quente do ciclo de ensaios em condições transientes harmonizado a nível mundial (WHTC) de, pelo menos, 50 %;
- veículos a gás natural de injeção direta a alta pressão;
- híbridos recarregáveis: veículos equipados com um conjunto de baterias que podem ser carregadas a partir da rede e fornecem a energia para o acionamento elétrico da carroçaria e do equipamento;
- sistema hidráulico com sensor de carga: a capacidade de caudal da bomba é regulada mediante a pressão no sensor de carga;
- veículos a gás natural dedicados, desde que tenham um fornecimento de metano renovável que satisfaça, pelo menos, 15 % da sua procura.

Verificação

O concorrente deve apresentar a ficha técnica do veículo em que constem estas especificações técnicas (designadamente as relativas à tecnologia dos combustíveis).

- veículos a gás natural de injeção direta a alta pressão;
- híbridos recarregáveis: veículos equipados com um conjunto de baterias que podem ser carregadas a partir da rede e fornecem a energia para o acionamento elétrico da carroçaria e do equipamento;
- sistema hidráulico com sensor de carga:

 a capacidade de caudal da bomba é regulada mediante a pressão no sensor de carga;
- veículos a gás natural dedicados, desde que tenham um fornecimento de metano renovável que satisfaça, pelo menos, 15 % da sua procura.

Verificação

O concorrente deve apresentar a ficha técnica do veículo em que constem estas especificações técnicas (designadamente as relativas à tecnologia dos combustíveis).

ET17. Sistemas de controlo da pressão dos pneus (TPMS)

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

Nota: o presente critério não se aplica a veículos para fins especiais, ou seja, a varredoras e a lavadoras mecânicas.

Os veículos de categoria N_2 e N_3 devem estar equipados com sistemas de controlo da pressão dos pneus (TPMS).

Complementarmente, é desejável a existência de sensores que permitam a monitorização à distância.

Verificação

O concorrente deve apresentar a ficha técnica do veículo em que conste esta informação.

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

AQUISIÇÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS

ET18. Pneus dos veículos - resistência ao rolamento

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

Nota: o presente critério não se aplica a veículos para fins especiais, ou seja, a varredoras e a lavadoras mecânicas.

Os veículos pesados devem estar equipados com:

a) pneus que cumpram a mais elevada classe de eficiência energética com base no coeficiente de resistência ao rolamento expressa em kg/tonelada, conforme definido no Decreto-Lei n.º 70/2016 de 3 de novembro¹³. Este requisito não impede a aquisição de pneus que pertençam à classe máxima de aderência em pavimento molhado, desde que tal se justifique por razões de segurança;

ou

b) pneus recauchutados que cumpram com os requisitos do Regulamento n.º 109/98 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE), aprovado pelo Decreto n.º 10/2002, de 4 de abril.

Verificação

O concorrente deve apresentar o rótulo do pneu conforme o Regulamento (CE) n.º 1222/200914, para os pneus a que se refere a alínea a), ou a comunicação de homologação de acordo com o anexo 1 do Regulamento n.º 109 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE), para pneus recauchutados a que se refere a alínea b).

ET19. Desempenho em matéria de emissões de poluentes atmosféricos

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

Os veículos das categorias N₂ e N₃ e as varredoras e lavadoras mecânicas devem cumprir a norma Euro VI.¹⁵

Nota: obrigação legal aplicável à aquisição de veículos novos ou fabricados após 1 de janeiro de 2014.16

Verificação

O concorrente deve apresentar o certificado de conformidade do veículo. Para os veículos que tenham atingido a norma supramencionada após uma melhoria técnica, as medidas adotadas devem ser verificadas por uma entidade acreditada e emitido o respetivo documento comprovativo que deve ser incluído na proposta.

¹³ O Decreto-Lei n.º70/2016 de 3 de novembro executa o Regulamento (CE) nº 1222/2009, que foi revogado pelo Regulamento (UE) 740, de 25 de maio de 2020, mantendo-se, no entanto, aplicável até 1 de maio de 2021.

¹⁴ O Regulamento (EC CE) nº1222/2009 foi revogado pelo Regulamento (UE) n.º 740/2020, de 25 de maio, mantendo-se aplicável até 1 de maio de 2021.

¹⁵ Obriga ao cumprimento de um requisito legal.

¹⁶ Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho.

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
AQUISIÇÃO DE FRO	OTAS DE VEÍCULOS
	ET20. Sistemas de recirculação de água
	Caso a entidade adjudicante exija varredoras que utilizem água para a supressão de poeiras.
	As varredoras devem estar equipadas com um sistema de recirculação de água, ou seja, um sistema que recircula parte da água utilizada para a supressão de poeiras. A água recirculada é pulverizada dentro dos aspiradores e das condutas de aspiração e, em seguida, removida em conjunto com a poeira pela varredora. A máquina filtra as águas residuais que recirculam, em seguida, para o reservatório de água.
	Verificação
	O concorrente deve apresentar a ficha técnica com a descrição do sistema de recirculação de água.
	ET21. Pneus dos veículos - ruído
	(Não deve ser utilizada se, por razões de segurança, forem necessários pneus com a classe mais elevada de aderência em pavimento molhado, pneus para neve ou pneus para gelo)
	Nota: o presente critério não se aplica a veículos para fins especiais, ou seja, varredoras e lavadoras mecânicas.
	Os veículos pesados devem estar equipados com:
	a) pneus cujos níveis de emissões sonoras de rolamento sejam inferiores em 3 dB ao máximo definido no Anexo II, parte C, do Regulamento (CE) n.º 661/2009, o que equivale à categoria superior (das três disponíveis) da classe de rótulo de ruído exterior de rolamento de pneus da UE;

ou

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
AQUISIÇÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS	
	b) pneus recauchutados que cumpram com os requisitos do Regulamento n.º 109/98 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE), aprovado pelo Decreto n.º 10/2002, de 4 de abril.
	Verificação
	O concorrente deve apresentar o rótulo do pneu conforme o Regulamento (CE) n.º 1222/2009¹7, para os pneus a que se refere a alínea a), ou a comunicação de homologação de acordo com o anexo 1 do Regulamento n.º 109 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE), para pneus recauchutados a que se refere a alínea b).

4.1.1.3 Critérios de adjudicação (CA)

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
AQUISIÇÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS	
Critérios de adjudicação (CA)	
	CA2. Gases do ar condicionado
	Desde que tal esteja previsto no modelo de avaliação de propostas definido pela entidade adjudicante, podem ser atribuídos pontos adicionais aos veículos equipados com um sistema de ar condicionado que utilize um refrigerante cujo potencial de aquecimento global, em termos de CO ₂ e num período de 100 anos, seja inferior a 150 ¹⁸ .
	Verificação
	O concorrente deve fornecer o nome, a fórmula e o potencial de aquecimento

 $^{^{17}}$ O Regulamento (CE) n. $^{\circ}$ 1222/2009 foi revogado pelo Regulamento (UE) n. $^{\circ}$ 740/2020, de 25 de maio, mantendo-se aplicável até 1 de maio de 2021.

¹⁸ Cfr. os anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 517/2014 de 16 de abril, que indicam o potencial de aquecimento global de diversos gases.

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
AQUISIÇÃO DE FRO	OTAS DE VEÍCULOS
	global do gás refrigerante utilizado no sistema de ar condicionado. Se for utilizada uma mistura de gases (n gases), o Potencial de Aquecimento Global (PAG) é calculado da seguinte forma:
	PAG = Σ [% da substância X1 × PAG(X1)] + [% da substância X2 × PAG(X2)] +
	[% da substância Xn × PAG(Xn)], em que «%» é a percentagem ponderal com tolerância de +/-1%.
	CA3. Pneus dos veículos - pneus recauchutados
	Desde que tal esteja previsto no modelo de avaliação de propostas definido pela entidade adjudicante, podem ser atribuídos pontos adicionais aos veículos para fins especiais equipados com pneus recauchutados.
	Verificação
	O concorrente deve apresentar a comunicação de homologação de acordo com o Anexo 1 do Regulamento n.º 109/98 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) - aprovado pelo Decreto n.º 10/2002, de 4 de abril - para pneus recauchutados.
CA4. Melhor desempenho em matéria de emissões de poluentes atmosféricos	CA4. Melhor desempenho em matéria de emissões de poluentes atmosféricos
Desde que tal esteja previsto no modelo de avaliação de propostas definido pela entidade adjudicante, podem ser atribuídos pontos adicionais aos veículos das categorias N_2 e N_3 e veículos para fins especiais com recurso à tecnologia de gás natural.	Desde que tal esteja previsto no modelo de avaliação de propostas definido pela entidade adjudicante, podem ser atribuídos pontos adicionais aos veículos com capacidade para atingir zero emissões pelo tubo de escape, entenda-se:
Verificação	• veículos híbridos elétricos
O concorrente deve apresentar o certificado	recarregáveis; • veículos elétricos a baterias:

de conformidade do veículo. Para os veículos

supramencionada após uma melhoria

atingido

norma

que

tenham

de

veículos elétricos a baterias;

combustível de hidrogénio.

veículos elétricos a pilha

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES	
AQUISIÇÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS		
técnica, as medidas adotadas devem ser verificadas por uma entidade acreditada e emitido o respetivo documento comprovativo que deve ser incluído na proposta.	Verificação O concorrente deve apresentar o certificado de conformidade do veículo.	
CA5. Sistemas de recirculação de água		
Caso a entidade adjudicante tenha exigido nas cláusulas técnicas do procedimento varredoras que utilizem água para a supressão de poeiras.		
Desde que tal esteja previsto no modelo de avaliação de propostas definido pela entidade adjudicante, podem ser atribuídos pontos adicionais às varredoras equipadas com um sistema de recirculação de água, ou seja, um sistema que recircula parte da água utilizada para a supressão de poeiras. A água recirculada é pulverizada dentro dos aspiradores e das condutas de aspiração e, em seguida, removida em conjunto com a poeira pela varredora. A máquina filtra as águas residuais que recirculam, em seguida, para o reservatório de água.		
Verificação		
O concorrente deve apresentar a ficha técnica com a descrição do sistema de recirculação de água.		
	CA6. Ruído dos veículos	
	Nota: o presente critério não se aplica a veículos para fins especiais, ou seja, varredoras e lavadoras mecânicas.	
	Desde que tal esteja previsto no modelo de avaliação de propostas definido pela entidade adjudicante, podem ser atribuídos pontos adicionais aos veículos cujas emissões de ruído cumpram os valoreslimite da fase 3 prevista no Regulamento (UE) n.º 540/2014 de 16 de abril. As emissões	

de ruído devem ser testadas de acordo com o Anexo II do Regulamento (UE) n.º

540/2014.

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES
AQUISIÇÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS	
	Verificação
	O concorrente deve apresentar o certificado de conformidade do veículo.
	CA7. Varredoras
	Desde que tal esteja previsto no modelo de avaliação de propostas definido pela entidade adjudicante, podem ser atribuídos pontos adicionais às varredoras com um nível de potência sonora garantido mais baixo, de acordo com o Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho (na sua redação atual).
	Verificação
	O concorrente deve apresentar uma cópia da marcação CE, em conjunto com a indicação do nível de potência sonora garantido da varredora, de acordo com o Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho (na sua redação atual).

4.1.2 CRITÉRIOS CPE RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FROTA

4.1.2.1 Objeto

Aquisição de serviços de manutenção de espaços públicos com baixo impacte ambiental, utilizando veículos das categorias N_2 e N_3 e veículos para fins especiais (varredoras e lavadoras mecânicas), conforme definidos no Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018.

4.1.2.2 Especificações técnicas (ET)

Importante:

- Estes critérios aplicam-se apenas se os operadores forem proprietários ou locatários da frota de serviço;
- Os critérios comuns para as categorias de serviços (capitulo 5) também se aplicam a esta categoria.

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FROTA

Especificações técnicas (ET)

ET22. Emissões de gases com efeito de estufa

A frota deve ser composta pelas seguintes percentagens de veículos equipados com uma das tecnologias elegíveis indicadas na ET16. Opções tecnológicas para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, dos critérios essenciais:

- 2020: 28 %
- 2021: 36 %
- 2022: 44 %

O nível aplicável corresponde ao ano em que o concurso for lançado.

Verificação

Igual à *ET16*, em conjunto com a lista e as fichas técnicas ou os certificados de conformidade de toda a frota.

ET22. Emissões de gases com efeito de estufa

A frota deve ser composta pelas seguintes percentagens de veículos equipados com uma das tecnologias elegíveis indicadas na ET16. Opções tecnológicas para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, dos critérios essenciais:

- 2020: 40 %
- 2021: 48 %
- 2022: 56 %

O nível aplicável corresponde ao ano em que o concurso for lançado.

Verificação

Igual à *ET16*, em conjunto com a lista e as fichas técnicas ou os certificados de conformidade de toda a frota.

ET23. Pneus dos veículos — resistência ao rolamento

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

Nota: o presente critério não se aplica a veículos para fins especiais, ou seja, varredoras e lavadoras mecânicas.

Todos os veículos devem estar equipados com pneus que cumpram a ET18. Pneus dos veículos - resistência ao rolamento.

Verificação

Igual à ET18, em conjunto com a lista e as fichas técnicas de toda a frota.

ET24. Sistemas de controlo da pressão dos pneus

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

Nota: o presente critério não se aplica a veículos para fins especiais, ou seja, a varredoras e lavadoras mecânicas.

Todos os veículos pesados devem estar equipados com sistemas que cumpram a ET17. Sistemas de controlo da pressão dos pneus (TPMS).

Verificação

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FROTA

Igual ET17, em conjunto com a lista e as fichas técnicas de toda a frota.

ET25. Combustíveis

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

Nota: o presente critério aplica-se apenas caso a entidade adjudicante tenha aceitado propostas que incluam os veículos a gás natural dedicados como tecnologia elegível e o concorrente inclua veículos a gás natural dedicados para cumprir a ET16. Opções tecnológicas para reduzir as emissões de gases com efeito de estufa. A entidade adjudicante pode estabelecer percentagens mais elevadas de fornecimento de combustível renovável de acordo com a oferta disponível no seu mercado nacional ou regional.

Pelo menos 15 % do metano fornecido deve ser metano renovável.

Verificação

O concorrente deve apresentar o(s) contrato(s) com o(s) fornecedor(es), bem como a descrição e as especificações técnicas da produção e do sistema dedicado de alimentação de combustível.

ET26. Emissões de poluentes atmosféricos

(Estes critérios aplicam-se apenas se o operador for proprietário ou locatário da frota de serviço)

Todos os veículos pesados utilizados na prestação do serviço devem cumprir, no mínimo, a Norma Euro V e em:

- 2020: 56 % dos veículos pesados devem cumprir a Norma Euro VI;
- 2021: 64 % dos veículos pesados devem cumprir a Norma Euro VI;
- 2022: 72 % dos veículos pesados devem cumprir a Norma Euro VI.

O nível aplicável corresponde ao ano em que o concurso for lançado.

Verificação

O concorrente deve apresentar uma lista das viaturas a afetar à prestação de serviços, com indicação do ano de fabrico e norma Euro a que correspondem. Deverá ser complementado com a apresentação das fichas técnicas dos veículos em que estão definidas as normas em matéria de emissões

ET26. Emissões de poluentes atmosféricos

(Estes critérios aplicam-se apenas se o operador for proprietário ou locatário da frota de serviço)

Todos os veículos pesados utilizados na prestação do serviço devem cumprir, no mínimo, a Norma Euro V e em:

- 2020: 76 % dos veículos pesados devem cumprir a Norma Euro VI;
- 2021: 84 % dos veículos pesados devem cumprir a Norma Euro VI;
- 2022: 92 % dos veículos pesados devem cumprir a Norma Euro VI.

O nível aplicável corresponde ao ano em que o concurso for lançado.

Verificação

O concorrente deve apresentar uma lista das viaturas a afetar à prestação de serviços, com indicação do ano de fabrico e norma Euro a que correspondem. Deverá ser complementado com a apresentação das fichas técnicas dos veículos em que estão definidas as normas em matéria de emissões

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FROTA

ou das fichas de homologação respetivas. Para os veículos que tenham atingido a norma supramencionada após uma melhoria técnica, as medidas adotadas devem ser verificadas por uma entidade acreditada e emitido o respetivo documento comprovativo que deve ser incluído na proposta.

ou das fichas de homologação respetivas. Para os veículos que tenham atingido a norma supramencionada após uma melhoria técnica, as medidas adotadas devem ser verificadas por uma entidade acreditada e emitido o respetivo documento comprovativo que deve ser incluído na proposta.

4.1.2.3 Critérios de adjudicação (CA)

CRITÉRIOS ESSENCIAIS

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FROTA

Critérios de adjudicação (CA)

CA8. Emissões de gases com efeito de estufa

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

Desde que tal esteja previsto no modelo de avaliação de propostas definido pela entidade adjudicante, podem ser atribuídos pontos adicionais a frotas a utilizar no âmbito do contrato com uma percentagem (%) de veículos superior à definida na ET22. Emissões de gases com efeito de estufa, proporcionalmente ao valor acima da ET22.

Caso esteja previsto no modelo de avaliação de propostas, podem ser atribuídos pontos adicionais ao concorrente que inclua uma percentagem de veículos a utilizar no âmbito do contrato superior à definida na *ET22*.

Verificação

Ver critério ET22.

CA9. Emissões de poluentes atmosféricos

(idêntico para os critérios essenciais e complementares; não aplicável se forem exigidas zero emissões pelo tubo de escape para todos os veículos na especificação técnica ET26. Emissões de poluentes atmosféricos)

Desde que tal esteja previsto no modelo de avaliação de propostas definido pela entidade adjudicante, podem ser atribuídos pontos adicionais ao concorrente que inclua:

a) uma percentagem de veículos mais elevada do que a estabelecida pela ET26;

ou

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FROTA

b) veículos pesados a gás natural e veículos com capacidade para atingir zero emissões,

na frota a utilizar no âmbito do contrato, proporcionalmente ao valor acima da ET26 (ver supra) [a especificar no modelo de avaliação de propostas, em que medida devem ser atribuídos pontos a percentagens superiores, a um melhor desempenho e a veículos com zero emissões pelo tubo de escape. Os veículos com capacidade para atingir zero emissões pelo tubo de escape devem receber mais pontos do que os veículos a gás natural].

Verificação

Ver critério ET26.

CA10. Recirculação de água

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

Caso a entidade adjudicante tenha exigido, nas cláusulas técnicas do procedimento, varredoras que utilizem água para a supressão de poeiras.

Desde que tal esteja previsto no modelo de avaliação de propostas definido pela entidade adjudicante, podem ser atribuídos pontos adicionais ao concorrente que ofereça uma frota de serviço com um sistema de recirculação de água, proporcionalmente à percentagem de veículos equipada com este sistema.

Verificação

O concorrente deve apresentar a lista dos veículos a afetar à prestação de serviço e as respetivas fichas técnicas.

CA11. Emissões de ruído

Desde que tal esteja previsto no modelo de avaliação de propostas definido pela entidade adjudicante, podem ser atribuídos pontos adicionais ao concorrente que ofereça uma frota de serviço totalmente constituída por veículos que cumpram o critério CA6. Ruído dos veículos.

Verificação

O concorrente deve apresentar a lista dos veículos a afetar à prestação de serviço e os respetivos certificados de conformidade.

4.1.2.4 Cláusulas de execução do contrato (CEC)

Importante:

 Estes critérios aplicam-se apenas se os operadores forem proprietários ou locatários da frota de serviço;

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES	
AQUISIÇÃO DE SE	RVIÇOS DE FROTA	
Cláusulas de execução do contrato (CEC)		
	CEC7. Óleos lubrificantes de baixa viscosidade	
	Salvo recomendação em contrário por parte do fabricante, o cocontratante deve substituir os óleos lubrificantes dos veículos que prestam o serviço por óleos lubrificantes de baixa viscosidade, ou seja, óleos correspondentes aos graus SAE 0W30 ou 5W30, ou equivalente.	
	O cocontratante deve manter os registos da mudança dos óleos lubrificantes, que devem ser disponibilizados ao contraente.	
	O contraente pode aplicar sanções por incumprimento, desde que as mesmas estejam previstas nas peças do procedimento, que a título exemplificativo se apresenta no Anexo III do presente manual.	

CEC8. Pneus dos veículos — resistência ao rolamento

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

O cocontratante deve substituir os pneus desgastados dos veículos que prestam o serviço por:

- a) pneus novos que cumpram a classe de eficiência energética mais elevada em termos de combustível para a resistência ao rolamento expressa em kg/tonelada, conforme definido no Decreto-Lei n.º 70/2016 de 3 de novembro. A presente cláusula de execução do contrato não impede a utilização de pneus que pertençam à classe máxima de aderência em pavimento molhado, desde que tal se justifique por razões de segurança;
 - ou
- b) Pneus recauchutados que cumpram com os requisitos do Regulamento n.º 109/98 da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE), aprovado pelo Decreto n.º 10/2002, de 4 de abril.

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FROTA

O cocontratante deve manter os registos da substituição de pneus que devem ser disponibilizados ao contraente.

O contraente pode aplicar sanções por incumprimento, desde que as mesmas estejam previstas nas peças do procedimento, que a título exemplificativo se apresenta no Anexo III do presente manual.

CEC9. Ruído dos pneus

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

Nota: a presente CEC não se aplica a pneus recauchutados.

O cocontratante deve substituir os pneus gastos dos veículos que prestam o serviço por pneus novos com níveis de emissão de ruído exterior de rolamento inferiores em 3 dB ao máximo estabelecido no Anexo II, parte C, do Regulamento (CE) n.º 661/2009. Tal equivale à categoria superior (das três disponíveis) da classe de ruído exterior de rolamento do rótulo de pneus da UE.

As emissões de ruído exterior de rolamento devem ser testadas de acordo com o Anexo I do Regulamento (CE) n.º 1222/2009.

O cocontratante deve manter os registos da substituição de pneus que devem ser disponibilizados ao contraente.

O contraente pode aplicar sanções por incumprimento, desde que as mesmas estejam previstas nas peças do procedimento, que a título exemplificativo se apresenta no Anexo III do presente manual.

Nota explicativa relativa à aquisição de serviços de manutenção de veículos:

A entidade adjudicante pode incluir estes critérios no procedimento pré-contratual para os serviços de manutenção de veículos. No entanto, estes critérios abrangem apenas uma pequena parte das atividades de manutenção e não podem ser considerados critérios CPE relativos a serviços de manutenção de veículos.

5. CRITÉRIOS COMUNS PARA AS CATEGORIAS DE SERVIÇOS

5.1.1 Objeto

Aquisição de serviços de manutenção de espaços públicos com baixo impacte ambiental, incluindo:

- «Serviços de limpeza»,
- «Serviços de jardinagem».

5.1.2 Critérios de seleção (CS)

CRITÉRIOS ESSENCIAIS CRITÉRIOS COMPLEMENTARES	
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	
Critérios de seleção (CS)	

CS1. Competências do candidato

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

O candidato deve garantir:

- a utilização de produtos de limpeza que tenham recebido o rótulo ecológico da UE para produtos para limpeza ou outro rótulo ecológico EN ISO 14024 tipo I que seja reconhecido oficialmente a nível nacional ou regional nos Estados-Membros num mínimo de 50 % das tarefas de limpeza abrangidas pelo contrato;
- a formação do pessoal por formadores internos ou externos, nomeadamente sobre aspetos ambientais, como a diluição e dosagem corretas dos produtos de limpeza, gestão do consumo de água, gestão de resíduos e triagem de resíduos sólidos, segurança e saúde no trabalho, bem como sobre a utilização de equipamentos de proteção individual e atuação em caso de derrame de produto químico;
- a habilitação do pessoal nos termos da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, no que se refere à aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- a identificação, a avaliação e a aplicação das melhores tecnologias e adoção de "boas práticas" destinadas a potenciar o uso eficiente da água e energia, no sentido de contribuir para a gestão sustentável dos espaços;
- minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes atmosféricos;
- minimizar a produção de resíduos;
- otimizar a gestão de resíduos;

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- minimizar a utilização de pesticidas, nomeadamente biocidas e produtos fitofarmacêuticos;
- minimizar a utilização de fertilizantes;
- minimizar a utilização de produtos de limpeza;
- minimizar a utilização de produtos de remoção de gelo;
- proteger e promover a biodiversidade;
- promover, no âmbito da proteção fitossanitária, métodos e técnicas de gestão integrada de pragas, doenças e infestantes.

Verificação

O candidato deve fornecer uma lista dos produtos que se propõe aplicar acompanhada das respetivas fichas técnicas e fichas de dados de segurança, se aplicável, bem como identificar os produtos que tenham recebido rótulo ecológico da UE ou equivalente.

O candidato deve, ainda, fornecer uma lista de contratos similares ou comparáveis executados recentemente que tenham incluído os elementos acima referidos (número e períodos dos contratos a especificar pela entidade adjudicante, de acordo com o previsto no CCP), acompanhada de certificados de boa execução ou declarações abonatórias emitidas pelas entidades adjudicantes beneficiárias de tais serviços.

O candidato deve, igualmente, fornecer informações sobre as qualificações profissionais e a experiência do pessoal que vai ficar afeto à execução dos serviços, designadamente registos da formação do pessoal que tenham incluído os temas enumerados supra.

5.1.3 Especificações técnicas (ET)

CRITÉRIOS ESSENCIAIS CRITÉRIOS COMPLEMENTARES AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Especificações técnicas (ET)

ET27. "Boas práticas" de gestão ambiental

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

O concorrente deve possuir procedimentos escritos para:

- 1. monitorizar, registar e aplicar medidas destinadas a:
 - potenciar o uso eficiente da água e da energia, no sentido de contribuir para a gestão sustentável dos espaços;

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes atmosféricos;
- minimizar a utilização de produtos (por exemplo, produtos de limpeza, fertilizantes de origem mineral e orgânica, pesticidas, produtos de remoção de gelo);
- minimizar a produção de resíduos, otimizar a sua gestão e promover a sua valorização.
- os registos resultantes da aplicação do ponto 1. que devem ser conservados por um período de "X" anos a fixar por cada entidade adjudicante de acordo com a legislação aplicável e disponibilizados sempre que a entidade adjudicante o solicitar;
- 3. manter a frota de veículos e de máquinas de acordo com as recomendações do fabricante;
- 4. garantir a verificação do sistema de combustível, de emissões poluentes e de GEE na inspeção periódica dos veículos;
- 5. corrigir, prevenir ou reduzir efeitos não desejados e melhorar o desempenho do serviço prestado.

Verificação

O concorrente deve apresentar uma cópia dos referidos procedimentos escritos.

ET28. Formação

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

O concorrente deve garantir a formação do pessoal por formadores internos ou externos, nomeadamente sobre aspetos ambientais, como a diluição e dosagem corretas dos produtos de limpeza, gestão do consumo de água, gestão de resíduos e triagem de resíduos sólidos, segurança e saúde no trabalho, bem como sobre a utilização de equipamentos de proteção individual e atuação em caso de derrame de produto químico.

Verificação

O concorrente deve apresentar uma autodeclaração de conformidade.

5.1.4 Critérios de Adjudicação (CA)

CRITÉRIOS ESSENCIAIS	CRITÉRIOS COMPLEMENTARES	
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
Critérios de Adjudicação (CA)		

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CA12. Certificação de Sistemas de Gestão do concorrente

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

Desde que tal esteja previsto no modelo de avaliação de propostas definido pela entidade adjudicante, deve ser atribuído "X" pontos por cada sistema de gestão certificado, desde que o(s) respetivo(s) âmbito(s) inclua(m) os serviços que constituem o objeto do contrato, como de seguida se exemplifica:

- Sistema de Gestão Ambiental certificado segundo o referencial ISO 14001 ou EMAS: 50 pontos;
- Sistema de Gestão de Segurança certificado segundo o referencial ISO 45001: 30 pontos;
- Sistema de Gestão da Qualidade certificado segundo o referencial ISO 9001: 20 pontos;
- Sistema de Gestão Integrado em Qualidade, Ambiente e Segurança, segundo os referenciais normativos indicados nos pontos anteriores: 100 pontos.

Verificação

O concorrente deve apresentar a(s) declaração(ões) da(s) política(s) e o(s) certificado(s) emitido(s) pelo(s) organismo(s) de certificação.

5.1.5 Cláusulas de Execução do Contrato (CEC)

CRITÉRIOS ESSENCIAIS CRITÉRIOS COMPLEMENTARES AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS Cláusulas de Execução do Contrato (CEC)

CEC10. Formação do pessoal

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

O cocontratante deve apresentar um plano de formação após a adjudicação do contrato.

Durante o período de vigência do contrato, o cocontratante deve cumprir com o plano de formação anual ou plurianual para o pessoal a afetar à execução do contrato que abranja as áreas a seguir indicadas. O contraente deve ter acesso aos registos de formação, para efeitos de verificação.

Para a prestação de serviços de jardinagem:

 o pessoal deve ter formação em práticas de jardinagem com impacte ambiental reduzido, incluindo, no mínimo, práticas de poupança de energia e água; a minimização, gestão e recolha seletiva dos resíduos, a proteção da biodiversidade, a utilização de produtos com

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

base em matérias-primas renováveis; o manuseamento e a gestão de produtos químicos e respetivos recetáculos; a utilização legal e sustentável de produtos fitofarmacêuticos;

 o pessoal deve receber formação adequada em aplicações específicas que envolvam a utilização de produtos químicos e o manuseamento dos respetivos equipamentos, antes de ser autorizado a realizar esse tipo de trabalho pelo contraente.

Para a prestação de serviços de limpeza:

- o pessoal deve ter formação em práticas de limpeza com impacte ambiental reduzido, incluindo, no mínimo, práticas de poupança de energia e água; a minimização de resíduos, a redução de poeiras PM10 das estradas, a minimização de produtos consumíveis e a utilização segura de produtos químicos;
- o pessoal deve receber formação adequada em aplicações específicas que envolvam a utilização de produtos químicos e o manuseamento dos respetivos equipamentos, antes de ser autorizado a realizar esse tipo de trabalho pelo contraente.

Para a operação de maquinaria e veículos:

 todos os operadores de maquinaria e de veículos envolvidos na prestação do serviço devem ter formação, ministrada pelo fabricante/ representante, com vista à utilização eficiente da maquinaria e dos veículos, condição para a prestação de um serviço ambientalmente responsável.

O contraente pode aplicar sanções por incumprimento, desde que as mesmas estejam previstas nas peças do procedimento, que a título exemplificativo se apresenta no Anexo III do presente manual.

Nota explicativa: CEC10. Formação do pessoal

Valores recomendados

Para o pessoal permanente e temporário com contratos de duração superior a um ano: 16 horas de formação antes do início de funções na empresa, 8 horas de formação no âmbito das atualizações anuais.

Para o pessoal temporário com contratos cuja duração não seja superior a um ano: 16 horas de formação antes do início de funções na empresa.

A duração total da formação pode ser adaptada às necessidades e condições dos concursos.

CEC11. "Boas práticas" de gestão ambiental

(idêntico para os critérios essenciais e complementares)

O prestador de serviços deve documentar e comunicar, ao longo da vigência do contrato:

- os resultados de monitorização;
- as atividades de manutenção;

CRITÉRIOS COMPLEMENTARES

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

- os resultados da avaliação e as medidas de correção e/ou corretivas, quando aplicável, de acordo com os procedimentos escritos previstos para a verificação da ET27.

Estes relatórios devem ser disponibilizados à entidade adjudicante para efeitos de verificação.

O contraente pode aplicar sanções por incumprimento, desde que as mesmas estejam previstas nas peças do procedimento, que a título exemplificativo se apresenta no Anexo III do presente manual.

6. ANEXOS

De seguida apresentam-se os seguintes anexos:

- **Anexo I** Meios de Prova;
- Anexo II Boas Práticas exemplos GPP;
- Anexo III Exemplificação Prática da aplicação de sanções por incumprimento contratual;
- **Anexo IV** Legislação aplicável.

Anexo I - Meios de Prova

1. Rótulos, Ensaios e Certificações – Enquadramento Legal

1.1 Ponto Prévio:

 Comunicação Interpretativa da Comissão, sobre o Direito Comunitário Aplicável aos Contratos Públicos e as Possibilidades de Integrar Considerações Ambientais nos Contratos Públicos, disponível in

http://www.contratacaopublica.com.pt/xms/files/Documentacao/Comunicacao_CE_COM-2001- 274_final.PDF

Atenta a multiplicidade de rótulos ambientais, a Comissão Europeia veio, em matéria de contratos públicos, esclarecer que:

"Os rótulos ecológicos certificam os produtos considerados mais ecológicos num mesmo grupo de produtos. Os rótulos são atribuídos numa base facultativa a produtos que preencham critérios específicos e pretendem informar os consumidores relativamente aos produtos ecológicos.

Existem vários tipos de rótulos ecológicos: o rótulo ecológico europeu, rótulos ecológicos nacionais e rótulos ecológicos plurinacionais. Também existem rótulos ecológicos privados

(...)

Na ausência de referências obrigatórias, ou quando exijam um nível de proteção ambiental mais elevado do que o previsto nas normas ou na legislação, as entidades adjudicantes podem estabelecer as especificações técnicas relativas ao desempenho ambiental de acordo com os critérios do rótulo ecológico e podem indicar que os produtos certificados por um rótulo ecológico devem estar em conformidade com as prescrições técnicas dos documentos do contrato.

As entidades adjudicantes não deverão limitar os meios de prova apenas aos certificados de rótulos ecológicos, devendo também aceitar outros meios de prova, como relatórios de ensaios, etc. Isto é especialmente relevante no caso de rótulos ecológicos nacionais ou privados, para garantir que a especificação e os meios para avaliar a conformidade com a especificação não resultem numa limitação do contrato a empresas nacionais ou locais."

 DIRETIVA 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro disponível in https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014L0024&from=PT

Por seu turno, a Diretiva "Clássica" - relativa aos contratos públicos em geral — estabelece em matéria de rótulos e de relatórios de ensaio, certificação e outros meios de prova o legislador comunitário, através dos seus artigos 43.º e 44.º, algumas regras e princípios que devem ser obrigatoriamente observados na contratação pública ecológica e que foram transpostos para o nosso ordenamento jurídico (cfr. o artigo 49.º-A do CCP) a que, de seguida, se alude.

1.2 CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS (CCP)

O artigo 49.º-A do CCP, sob a epigrafe de "Rótulos e relatórios de ensaio, certificação e outros meios de prova", prescreve que:

- "A entidade adjudicante pode exigir, nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das obras públicas:
- a) Rótulo específico para atestar que as obras, bens móveis ou serviços correspondem às características exigidas;
- b) Apresentação de um relatório de ensaio de um organismo de avaliação da conformidade ou um certificado emitido por tal organismo como meio de prova da conformidade com os requisitos ou critérios estabelecidos;
- c) Apresentação de amostras de produtos que pretendem adquirir."

1.3 REGULAMENTAÇÃO: PORTARIA N.º 72/2018, DE 09 DE MARÇO

A Portaria n.º 72/2018¹⁹, de 9 de março prevê que:

- Rótulos: artigo 1.º
- "1 Sempre que pretenda adquirir obras, bens móveis ou serviços com características específicas do ponto de vista ambiental, social ou outro, a entidade adjudicante pode, nas especificações técnicas, no critério de adjudicação ou nas condições de execução dos contratos, exigir rótulos específicos para atestar que as obras, bens móveis ou serviços correspondem às características exigidas, desde que estejam preenchidas, de forma cumulativa, as seguintes condições
- a) Os requisitos de rotulagem digam exclusivamente respeito a critérios associados ao objeto do contrato e sejam apropriados para definir as características das obras, bens móveis ou serviços a que se refere o contrato;
- b) Os requisitos de rotulagem sejam baseados em critérios objetivamente verificáveis e não discriminatórios;
- c) Os rótulos sejam criados através de um procedimento aberto e transparente em que podem participar todas as partes interessadas, nomeadamente organismos governamentais, consumidores, parceiros sociais, fabricantes, distribuidores e organizações não-governamentais;
- d) Os rótulos estejam acessíveis a todas as partes interessadas;
- e) Os requisitos de rotulagem sejam definidos por um terceiro sobre o qual o operador económico que solicita o rótulo não possa exercer uma influência decisiva.

1	١
Ι.	 ,

-

¹⁹ Que procedeu à definição dos termos em que a entidade adjudicante pode exigir rótulos e relatórios de ensaio, certificação e outros meios de prova.

- 3 A entidade adjudicante que exija um determinado rótulo deve aceitar todos os rótulos que confirmem que as obras, bens móveis ou serviços obedecem a requisitos de rotulagem equivalentes.
- 4 Caso se possa comprovar que um operador económico não tem possibilidade de obter, dentro do prazo estabelecido, o rótulo específico indicado pela entidade adjudicante ou um rótulo equivalente, por razões que lhe não sejam imputáveis, a entidade adjudicante deve aceitar outros meios de prova adequados, como a documentação técnica do fabricante, desde que o operador económico em causa prove que as obras, bens móveis ou serviços a ser por ele prestados cumprem os requisitos do rótulo específico ou os requisitos específicos indicados pela entidade adjudicante (...)."
- Relatórios de ensaio, certificação e outros meios de prova: artigo 2.º
- "1 A entidade adjudicante pode exigir aos concorrentes a apresentação de relatórios de ensaio de um organismo de avaliação da conformidade ou um certificado emitido por tal organismo como meio de prova da conformidade com os requisitos ou critérios estabelecidos nas especificações técnicas, com o critério de adjudicação ou com as condições de execução do contrato.
- 2 Quando a entidade adjudicante exigir a apresentação de certificados emitidos por um organismo de avaliação da conformidade específico, deve também aceitar os certificados de outros organismos de avaliação da conformidade equivalentes.
- 3 Para efeitos dos números anteriores, entende-se por «organismo de avaliação da conformidade» aquele que exerça atividades de avaliação da conformidade, nomeadamente a calibração, ensaio, certificação e inspeção, acreditado de acordo com o Regulamento (CE) n.º 765/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho.
- 4 As entidades adjudicantes devem aceitar outros meios de prova adequados além dos enunciados no n.º 1, como a documentação técnica do fabricante, caso o operador económico em causa não tenha acesso aos certificados ou aos relatórios de ensaio aí referidos, nem tenha qualquer possibilidade de os obter dentro dos prazos estabelecidos, desde que a falta de acesso não seja imputável ao próprio operador económico e desde que este prove que as obras, bens móveis ou serviços cumprem os requisitos ou critérios indicados nas especificações técnicas, no critério de adjudicação ou nas condições de execução do contrato."
- Amostras de produtos e materiais: artigo 3.º
- "1 As entidades adjudicantes podem exigir aos concorrentes a apresentação de amostras de produtos ou materiais como meio de prova da conformidade com os requisitos ou critérios estabelecidos nas especificações técnicas, com o critério de adjudicação ou com as condições de execução do contrato.
- 2 No caso previsto no número anterior, as amostras são gratuitas para a entidade adjudicante."

• SÍNTESE:

Assim, da conjugação do artigo 49.º-A do CCP com os normativos da Portaria n.º 72/2018 decorre a faculdade das entidades adjudicantes poderem exigir a apresentação de

determinados meios de prova - que atestem que os bens, os trabalhos ou os serviços objeto de uma proposta contratual correspondem às características exigidas ou às especificações técnicas definidas — mais exatamente a apresentação de:

- i. rótulos;
- ii. relatórios de ensaios ou certificações realizadas por organismos de avaliação; ou
- iii. amostras de produtos ou de materiais.

De forma a garantir que não existe distorção da concorrência, o legislador prevê expressamente que a entidade adjudicante quando exige um determinado rótulo ou a apresentação de certificados emitido por um organismo de avaliação, deve fazê-lo de forma objetiva e não discriminatória e, nessa medida, deve aceitar rótulos com requisitos de rotulagem equivalentes ou certificados de outros organismos de avaliação equivalentes.

Anexo II - Boas Práticas - exemplos GPP

PRODUTOS E SERVIÇOS DE JARDINAGEM:

- Gardening, Low environmental impact maintenance contract for city parks, Barcelona, Espanha;
- Promoting Biodiversity in Green Urban Areas, Lille, França;
- Green Requirements for the Maintenance of Parks and Gardens, Errenteria, Espanha.

Anexo III – Exemplificação Prática da aplicação de sanções por incumprimento contratual

De seguida apresenta-se um exemplo de uma cláusula relativa a sanções por incumprimento contratual que a entidade adjudicante pode **adotar e/ou ajustar** aos respetivos procedimentos de contratação.

Cláusula _____ Penalidades Contratuais

 Pelo incumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do contrato e desde que a responsabilidade seja imputável ao prestador de serviços, a
 A (entidade adjudicante) pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:
 a) % do valor mensal da prestação de serviços (acrescido do IVA à taxa legal em vigor), por gravidade de grau 1;
b) % do valor mensal da prestação de serviços (acrescido do IVA à taxa legal em vigor), por gravidade de grau 2;
c) % do valor mensal da prestação de serviços (acrescido do IVA à taxa legal em vigor), gravidade de grau 3.
 Caso os serviços não sejam executados na sua totalidade ou sejam deficientemente prestados, há lugar às seguintes reduções no preço total mensal:
a) Até "X horas" ou "X metros quadrados" não executada(o)s na totalidade dos serviços, descontar-se-ão os respetivos preços/hora ou preço/metro quadrado conforme aplicável;
b) Para além das "X horas" ou dos "X metros quadrados" não executada(o)s na totalidade dos serviços, descontar-se-ão os respetivos preços/hora ou preços/metro quadrado, conforme aplicável, acrescidos de %;
4. Para efeitos de apuramento do valor dos serviços não prestados ou deficientemente prestados, a (entidade adjudicante) deve considerar o valor/hora de cada trabalhador envolvido na sua execução, ou o valor/metro quadrado de serviços de manutenção, consoante aplicável, e constante da proposta do prestador de serviços.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento a que se refere o número 3, a (entidade adjudicante) deve ter em conta, nomeadamente, a duração da
infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento (grau 1: existência de situações de risco para os utilizadores dos Espaços Contratuais e/ou para o ambiente; grau 2: incumprimentos na execução dos serviços de manutenção prioritários; grau 3: incumprimentos na execução dos serviços de manutenção não-

prioritários)20.

- 6. Para efeitos do n.º 1, são consideradas situações de incumprimento²¹:
- a) Todas aquelas que impliquem o não cumprimento das obrigações contratuais, nomeadamente, em matéria de execução de todos os serviços, objeto do contrato, de acordo com as condições, especificações e requisitos técnicos estabelecidos no caderno de encargos, de forma a garantir a manutenção dos espaços em perfeitas condições;
- b) A desobediência reiterada às instruções emanadas pela entidade adjudicante relativamente à manutenção dos espaços e a eficiência do serviço;
- c) A falta de meios, humanos ou materiais, necessários à execução de todos os serviços, objeto do contrato, de acordo com as necessidades dos trabalhos;
- d) A falta de regularização de falhas ou deficiências registadas no decorrer ou no término da prestação de serviços, nos prazos e com os resultados estabelecidos;
- e) A falha no acompanhamento técnico da prestação de serviços e no fornecimento de elementos solicitados, necessários a uma correta avaliação e acompanhamento dos serviços efetuados;
- f) Todos e quaisquer desperdícios de água, incluindo escorrimentos desnecessários para os espaços envolventes, fruto de uma má ou não atempada manutenção e conservação, gestão e controlo dos sistemas de rega instalados;
- g) O abandono do serviço salvo caso de força maior, devidamente fundamentado;
- h) Todas as paralisações de funcionamento na prestação de serviços, para além daquelas que tiverem origem em operações de manutenção e conservação devidamente planeadas, ou que de um modo geral, não possam ser atribuíveis a negligência do prestador de serviços;
- i) Todas aquelas relacionadas com a qualidade do serviço que, ainda que não abrangidas por disposições legais, a entidade adjudicante entenda como lesivas à imagem do serviço prestado.
- 7. A responsabilidade referida no n.º 1 apenas pode ser imputada se for inequívoca a não ocorrência de outros factos alheios ao prestador de serviços e que sejam suscetíveis de causar o incumprimento das obrigações previstas no presente contrato.

-

²⁰ A entidade adjudicante deve definir "serviços de manutenção prioritários" e "serviços de manutenção não prioritários" nas peças do procedimento.

²¹ Sem prejuízo de outras situações que venham a ser previstas pela entidade adjudicante.

Anexo IV – Legislação aplicável

1. Contratação Pública

1.1. Legislação europeia

1.1.1. Diretivas

- <u>Diretiva 2014/55/UE</u> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativa à faturação eletrónica nos contratos públicos;
- <u>Diretiva 2014/25/UE</u> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE;
- <u>Diretiva 2014/24/UE</u> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE;
- <u>Diretiva 2014/23/UE</u> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, relativa à adjudicação de contratos de concessão.

1.1.2. Regulamentos

- Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV;
- Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, que estabelece o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública;
- Regulamento de Execução (UE) 2015/1986 da Comissão, de 11 de novembro de 2015, que estabelece os formulários-tipo para publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação de contratos públicos e revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 842/2011;
- Regulamento Delegado (UE) 2019/1829 da Comissão, de 30 de outubro de 2019, que altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada, bem como para os concursos de conceção celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais (aplicável a partir de 01 de janeiro de 2020).

- Regulamento Delegado (UE) 2019/1828 da Comissão, de 30 de outubro de 2019, que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção (aplicável a partir de 01 de janeiro de 2020);
- Regulamento Delegado (UE) 2019/1827 da Comissão, de 30 de outubro de 2019, que altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares das concessões de serviços públicos e de obras públicas (aplicável a partir de 01 de janeiro de 2020);

1.2. Legislação Nacional

1.2.1. Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas – ENCPE

 Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 julho, aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020

1.2.2. Código dos Contratos Públicos

 <u>Decreto-Lei n.º 18/2008</u>, de 29 de janeiro (na sua redação atual), que aprovou o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

1.2.3. Adaptações Regionais

- <u>Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A</u>, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores.
- Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto (na sua redação atual), que adapta à Região Autónoma da Madeira o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

1.2.4. Regulamentação (relevante)

- <u>Portaria n.º 72/2018</u>, de 12 de setembro, que define os termos em que a entidade adjudicante pode exigir rótulos e relatórios de ensaio, certificação e outros meios de prova;
- Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, que aprova as regras de funcionamento e de gestão do portal dos contratos (basegov.pt) – com as retificações introduzidas pela Declaração de Retificação N.º 14/2018, de 29 de março e as alterações introduzidas pela Portaria n.º 284/2019, de 02 de setembro;

- Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro, que estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos;
- Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho;

1.2.5. Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP)

- Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 14 de junho, que procede à criação da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), e extingue a Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E. P. E. (GeRAP) e a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP);
- Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, que aprova o regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras;
- Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, que define os princípios orientadores do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), procede à criação da Agência Nacional de Compras Públicas, E.P.E. (ANCP) e aprova os respetivos estatutos ²²;
- Regulamento n.º 330/2009, de 30 de julho, que estabelece a disciplina aplicável ao SNCP.

2. Limpeza Exterior

2.1. Legislação europeia

- - Decisão (UE) 2017/1217 da Comissão, de 23 de junho de 2017, que estabelece os critérios do rótulo ecológico da UE relativos a produtos para limpeza de superfícies duras;
 - Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.

²² Com as alterações introduzidas pelo artigo 146.º do/a Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 117-A/2012, de 15 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 25/2017, de 03 de março e pelo artigo 338.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

3. Jardinagem

3.1. Legislação europeia

- <u>Decisão 2015/2099/CE</u> da Comissão, de 18 de novembro, que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico da UE a suportes de cultura, corretivos de solos e coberturas;
- <u>Diretiva 2009/128/CE</u> do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas;
- <u>Diretiva 2000/29/CE</u>, do Conselho, de 8 de maio, relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade;
- <u>Diretivas de execução 2014/78/UE</u> da Comissão, de 17 de junho, e 2014/83/UE da Comissão, de 25 de junho, que alteram os anexos I, II, III, IV e V à Diretiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de maio de 2000, relativa às medidas de proteção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e aos produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade;
- Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano;
- Regulamento (UE) n.º 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos;
- Regulamento (UE) nº 2016/2031, de 26 de outubro de 2016, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais;
- Regulamento (UE) n.º 142/2011 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2011, que aplica o Regulamento (CE) n. º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras sanitárias relativas a subprodutos animais e produtos derivados não destinados ao consumo humano e que aplica a Diretiva 97/78/CE do Conselho no que se refere a certas amostras e certos artigos isentos de controlos veterinários nas fronteiras ao abrigo da referida diretiva;
- Regulamento de Execução (UE) 2017/2313 da Comissão, de 13 de dezembro de 2017, que define as especificações relativas ao formato do passaporte fitossanitário para a circulação no território da União e do passaporte fitossanitário para a introdução e a circulação numa zona protegida.

3.2. Legislação nacional

• <u>Decreto-Lei n.º 92/2019</u>, de 10 de julho, que estabelece o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao

repovoamento de espécies exóticas e assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, relativo à prevenção e gestão da introdução e propagação de espécies exóticas invasoras;

- <u>Decreto-Lei n.º 140/2017</u>, de 10 de novembro, que assegura a execução na ordem jurídica interna das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 528/2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas;
- <u>Decreto-Lei n.º 35/2017</u>, de 24 de março, que altera a regulação dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE;
- <u>Decreto-Lei n.º 187/2006</u>, de 19 de setembro, que estabelece as condições e procedimentos de segurança no âmbito dos sistemas de gestão de resíduos de embalagens e de resíduos de excedentes de produtos fitofarmacêuticos;
- Despacho n.º 1230/2018 de 05 de fevereiro, que aprova o Código de Boas Práticas Agrícolas;
- Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, transpondo a Diretiva n.º 2009/128/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, e revogando a Lei n.º 10/93, de 6 de abril, e o Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de outubro;
- <u>Lei n.º 53/2012</u>, de 5 de setembro, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público;
- Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho que regulamente a Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, que aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público.

4. Veículos e Serviços de Frota

4.1. Legislação europeia

- Regulamento (CE) n.º 1222/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo à rotulagem dos pneus no que respeita à eficiência energética e a outros parâmetros essenciais;
- Regulamento (CE) n.º 661/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, relativo às prescrições para homologação no que se refere à segurança geral dos veículos a motor, seus reboques e sistemas, componentes e unidades técnicas a eles destinados;
- Regulamento (CE) N.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2009, relativo à homologação de veículos a motor e de

motores no que se refere às emissões dos veículos pesados (Euro VI) e ao acesso às informações relativas à reparação e manutenção dos veículos, que altera o Regulamento (CE) n.º 715/2007 e a Diretiva 2007/46/CE e revoga as Diretivas 80/1269/CEE, 2005/55/CE e 2005/78/CE;

- Regulamento (UE) n.º 2020/740 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de maio de 2020 relativo à rotulagem dos pneus no que respeita à eficiência energética e a outros parâmetros;
- Regulamento (UE) n.º 2019/2144 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo aos requisitos de homologação de veículos a motor e seus reboques e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, no que se refere à sua segurança geral e à proteção dos ocupantes dos veículos e dos utentes da estrada vulneráveis;
- Regulamento (UE) 2019/1242 de 20 de junho, estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO2 dos veículos pesados novos e que altera os Regulamentos (CE) n.º 595/2009 e (UE) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 96/53/CE do Conselho;
- Regulamento (UE) 2018/858 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à homologação e à fiscalização do mercado dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a esses veículos, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 e revoga a Diretiva 2007/46/CE;
- Regulamento (UE) n.º 540/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo ao nível sonoro dos veículos a motor e dos sistemas silenciosos de substituição, e que altera a Diretiva 2007/46/CE e revoga a Diretiva 70/157/CEE;
- Regulamento (UE) n. ° 517/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos gases fluorados com efeito de estufa;
- Regulamento n.º 109/98 da CEE/ONU de 23 de junho, sobre as disposições uniformes relativas à homologação do fabrico de pneus recauchutados a utilizar nos automóveis de mercadorias, pesados de passageiros e respetivos reboques.

4.2. Legislação nacional

- <u>Decreto-Lei n.º 70/2016</u>, de 3 de novembro, que executa, na ordem jurídica nacional interna, o disposto no Regulamento (CE) n.º 1222/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativo à rotulagem dos pneus no que respeita à eficiência energética e a outros parâmetros essenciais;
- <u>Decreto-Lei n.º 16/2010</u>, de 12 de março, que aprova o Regulamento que estabelece o quadro para a homologação CE de Modelo de Automóveis e Reboques, Seus Sistemas, Componentes e Unidades Técnicas, altera o Regulamento que estabelece as disposições administrativas e técnicas para

- a homologação dos Veículos das Categorias M(índice 1) e N(índice 1), Referentes à Reutilização, Reciclagem e Valorização dos Seus Componentes e Materiais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 149/2008, de 29 de Julho, procede à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2007/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro, e da Diretiva n.º 2009/1/CE, da Comissão, de 7 de Janeiro, e revoga o Decreto-Lei n.º 72/2000, de 6 de Maio;
- <u>Decreto-Lei n.º 80/2002</u>, de 4 de abril, que estabelece a entidade competente para a concessão da homologação do fabrico de pneus recauchutados para os automóveis de mercadorias, de passageiros e respetivos reboques;
- <u>Decreto n.º 10/2002</u>, de 4 de abril, que aprova o Regulamento n.º 109, sobre as disposições uniformes relativas à homologação do fabrico de pneus recauchutados a utilizar nos automóveis de mercadorias, pesados de passageiros e respetivos reboques.

5. Ambiente

5.1. Legislação europeia

5.1.1. Resíduos

- <u>Decisão da Comissão 2014/955/UE</u>, de 18 de dezembro de 2014, que altera a Decisão 2000/532/CE relativa à lista de resíduos em conformidade com a Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Decisão da Comissão 2000/532/CE, de 3 de Maio de 2000, que substitui a Decisão 94/3/CE, que estabelece uma lista de resíduos em conformidade com a alínea a) do artigo 1.º da Diretiva 75/442/CEE do Conselho relativa aos resíduos, e a Decisão 94/904/CE do Conselho, que estabelece uma lista de resíduos perigosos em conformidade com o n.º 4 do artigo 1.º da Diretiva 91/689/CEE do Conselho relativa aos resíduos perigosos.

5.1.2. Ruído

 <u>Diretiva (UE) 2015/996</u> da Comissão, de 19 de maio de 2015, que estabelece métodos comuns de avaliação do ruído de acordo com a Diretiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

5.2. Legislação nacional

5.2.1. Água

- Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, que estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização;
- <u>Lei n.º 52/2018</u>, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.

5.2.2. Ruído

- <u>Decreto-Lei n.º 9/2007</u>, de 17 de janeiro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro (na sua redação atual);
- <u>Decreto-Lei n.º 146/2006</u>, de 31 de julho (na sua redação atual), que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente.

5.2.3. Resíduos

- <u>Decreto-Lei n.º 102-D/2020</u>, de 10 de dezembro que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852;
- <u>Decreto-Lei n.º 178/2006</u>, de 5 de setembro (na sua redação atual), que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, e a Diretiva n.º 91/689/CEE, do Conselho, de 12 de dezembro;
- Portaria n.º 1023/2006, de 20 de setembro, que define os elementos que devem acompanhar o pedido de licenciamento das operações de armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos; revogada pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (cfr. alínea j do artigo 17º) a partir de 1 julho de 2021.

6. Equipamentos de Trabalho

• <u>Decreto-Lei n.º 50/2005</u>, de 25 de fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.

7. Conceitos relativos a espaços do domínio público

 <u>Decreto-Lei n.º 80/2015</u>, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro;

- <u>Decreto-Lei n.º 34593/45</u>, de 11 de maio, que estabelece normas para a classificação das estradas nacionais e municipais e dos caminhos públicos e fixa as respetivas características técnicas;
- Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, que procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.